

ATA N.º 24/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 17 horas e 27 minutos

No dia onze do mês de junho de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Domingos Manuel Sousa dos Santos
Florbela Alemão Parracho
Hélio Manuel Faria Justino
Pedro Nuno Simões Pereira
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Encerramento da agência do Porto Alto		Crédito Agrícola
3	Propostas de atribuição de distinções honoríficas		Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente
4	Proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de		

	Benavente		
5	Proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
6	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
7	Proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
8	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
9	Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
10	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
11	Proposta de atribuição de subsídio à AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao		

	Associativismo do Município de Benavente	
12	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
13	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
14	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
15	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevesense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
16	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Sport Clube Barrosense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
17	Proposta de atribuição de subsídio à Comissão organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	

18	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Comissão organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro
19	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora da Paz – Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
20	Proposta de atribuição de subsídio à ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
21	Proposta de atribuição de subsídio à Liga de Melhoramentos dos Foros da Charneca, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
22	Proposta de atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
23	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas Nossa Senhora de Fátima – Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
24	Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
25	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas de Santo

	Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
26	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
27	Proposta de atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escuteiros de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
28	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
29	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
30	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a AJB – Associação de Jovens de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
31	Proposta de atribuição de subsídio à AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
32	Proposta de atribuição de subsídio à		

	ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
33	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Teatral Revisteiros, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
34	Proposta de atribuição de subsídio ao Grupo Etnográfico Samora e o Passado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
35	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB – Clube União Artística Benaventense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
36	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a JDA – Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
37	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o 3B Triatlo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
	Divisão Municipal de Gestão Financeira	
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento	
38	Prestação das contas consolidadas do exercício de 2017 / Aprovação	

	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
39	Resumo diário de tesouraria		
40	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios do pessoal ao serviço da Autarquia – Subsídios de férias 2018		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
41	Concessão de licença especial de ruído	16/2018, de 30.05	Comissão da Sardinha Assada – Festa da Amizade – Benavente
42	Concessão de licença especial de ruído	17/2018, de 01.06	Pedro Miguel Martins Coimbra Garcia Matos
43	Pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas / Despacho a ratificação	Reg.º 8432/2018, de 30.05	Comissão da Sardinha Assada – Festa da Amizade – Benavente
	Apoio Jurídico		
44	Legislação síntese	Inf. A.J. de 06 de junho	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
45	Dispensa ao serviço para integrar a Seleção Nacional de Senhoras no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva – Água Doce – Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro		
	Subunidade Orgânica de Património		
46	Exercício do direito legal de preferência conferido ao município de Benavente no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno, constituído em direito de		Rui Manuel Silva Hilário, solteiro maior e Odete Maria de Oliveira dos Santos, divorciada, maior, que nos termos do requerimento vivem maritalmente

	superfície		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
47	Empreitada de: “Arranjos exteriores no Loteamento em nome de Joaquim Fernandes, Porto Alto – 2.ª fase” – Liberação da caução prestada / Termo do 2.º ano do prazo de garantia	25.05.02/01-2015	SCAMPIA Engenharia, Lda. –
48	Empreitada de: “Execução de arranjo na envolvente à Escola Secundária de Benavente / Reparação de deficiências de execução” – Liberação da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	25.04.03/01-2015	Construções PRAGOSA, S.A.
	Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
49	Licença administrativa	476/2013	Patrocínia Maria Mateus Barnabé Santos
50	“ “	1645/2017	Vera Margarida Alves Pires Coelho
51	“ “	643/2017	Resulta – Publicidade Unipessoal, Lda.
52	“ “	629/2018	Ana Bela Nunes Rocha
53	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1618/2017	Matriz – Comércio Internacional
54	“ “	513/2018	Campo Listado – Redes de água e eletricidade, Lda.
55	“ “	605/2018	Lopes & Lourenço – Construções, Lda.

56	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	704/2018	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
57	Comunicação prévia	726/2016 1583/2017 668/2018	Ferreira Martins, Lda.
58	Autorização municipal / Vistoria para receção provisória	1184/2010	NOS – Comunicações, S.A.
59	Certidão – Cancelamento cláusula da CRP	768/2018	Vítor Joel de Almeida Pedrosa
60	Certidão - Nome de rua / local	520/2018	Heliodoro Nuno
61	Toponímia	478/2018	Promoção oficiosa / Inspeção
Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude			
Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa			
62	Verão Ativo 2018 – Proposta	Inf. DMCET n.º 4337, de 06/06/2018	
63	Festa da Amizade – Sardinha Assada Benavente 2018 – Apoio logístico		Comissão da Sardinha Assada/Festa da Amizade 2018
64	Desfile de fanfarras – Bombeiros Voluntários de Benavente – Pedido de utilização da cantina do Centro Escolar de Benavente		Associação dos Bombeiros Voluntários de Benavente
65	Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima – Barrosa – 27 a 29 de julho de 2018 – Pedido de apoio		Associação de Festas da Barrosa
66	Festa da Sardinha Assada da Barrosa – 7 de julho de 2018 – Pedido de apoio		Associação de Festas da Barrosa
67	Largada de vacas – 9 e 10 de junho de 2018 – Requerimento para emissão de alvará de licenciamento – Despacho a ratificação		Junta de Freguesia de Santo Estêvão
Ação Social			

68	Edifício degradado com telhado a cair – Avaliação das condições socioeconómicas		
69	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE informou que a senhor vereadora Catarina Vale se encontrava ausente da reunião, por motivos que se prendem com uma consulta médica.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- INICIATIVAS QUE DECORRERAM NO FIM DE SEMANA

Fez referência a um conjunto de iniciativas que decorreram no passado fim de semana no município de Benavente, em particular, aquelas em que esteve presente, nomeadamente, o 9.º Fim de Semana da Freguesia de Santo Estêvão; a 3.ª Feira Medieval de Samora Correia, integrada no programa de comemorações do aniversário de elevação de Samora Correia a cidade; o 11.º Torneio de Andebol Jovem Feminino da AREPA (Associação Recreativa do Porto Alto); o 1.º Torneio Fontainhas Cup de Futebol, onde estiveram presentes dezasseis equipas Sub8.

Felicitou as organizações das iniciativas referenciadas pela forma bem-sucedida como decorreram.

2- CAMPEONATO DA 2.ª DIVISÃO NACIONAL DE ANDEBOL

Transmitiu que, no passado domingo, a equipa de juniores da ADCB (Associação Desportiva e Cultural de Benavente) sagrou-se vice-campeã na final da 2.ª Divisão de Andebol, na categoria, e embora tenha sido incapaz de levar a melhor sobre o Alavário, de Aveiro, fez um brilhante campeonato e conseguiu um resultado de registo, sendo a 2.ª melhor equipa do País naquela Divisão.

3- CAMPEONATO DA 2.ª DIVISÃO DISTRITAL DE FUTEBOL

Deu nota que, na semana transata, os juniores do Grupo Desportivo de Samora Correia receberam as faixas de campeões distritais da 2.ª Divisão da Associação de Futebol de Santarém, tendo feito um brilhante campeonato, sem derrotas e apenas com dois empates.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- 3.ª FEIRA MEDIEVAL DE SAMORA CORREIA

Disse que esteve presente, juntamente com a senhora vereadora Florbela Parracho e a eleita na Assembleia Municipal, professora Maria Leonor, na 3.ª Feira Medieval de Samora Correia.

Deu os parabéns à Junta de Freguesia de Samora Correia apenas pela iniciativa e desejou que, no próximo ano, a Feira Medieval tenha mais atividades, mais dinâmica e mais população a visitar.

Observou que quem conhece outras feiras medievais em vários municípios do País e, depois, vai à Feira Medieval de Samora Correia fica um pouco dececionado e entristecido com o nível desse evento, realizado numa cidade às portas de Lisboa.

Acrescentou que tem, para si, que ou se faz com dimensão ou, então, provavelmente, era melhor pensar noutro tipo de evento que pudesse, até, ser mais identificativo das raízes de Samora Correia, que não a Feira Medieval, dado que a cidade não tem, de facto, uma grande tradição e um grande passado, como têm outras cidades e outros municípios, onde os antepassados estiveram ligados àquela temática. De qualquer forma, já que se trouxe essa ideia, ela tem que ter, de facto, outra dimensão, sob pena de se assistir a um mero mercado medieval.

Referiu que a Feira Medieval de Samora Correia é aquilo que é e, portanto, custa-lhe, enquanto autarca e cidadão, assistir àquele tipo de eventos, quando conhece coisas de outra dimensão.

2- VISITA DE DEPUTADOS DA BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Transmitiu que os deputados do PS e uma comitiva larga, distrital e municipal, estiveram, no decurso da manhã, em visita ao município de Benavente e, como é do protocolo e da praxe, reuniram com o senhor presidente da Câmara Municipal.

Referiu que foi efetuada visita à SILVEX, à Escola Secundária de Benavente e à Escola EB 2,3 de Benavente, tendo surgido um conjunto de preocupações comuns às quais os deputados e os vereadores do PS, dentro das suas limitações e competências, tentarão ajudar para que, nomeadamente, as questões se resolvam.

Disse que o investimento efetuado na Escola Secundária de Benavente, que data de 2009, foi uma obra do Governo socialista e é, de facto, uma imagem de marca e uma escola com todas as condições, dando gosto aos professores ali dar aulas e aos alunos frequentar os diversos cursos, dando, também, gosto a quem a visita.

Observou que a dimensão que o PS coloca nas obras que faz é, de facto, notória e a todos deve orgulhar, sendo que no município de Benavente, como noutros, fruto de ser Governo, várias vezes, tem, também, um papel importante no desenvolvimento local que, em muitas ocasiões, não é realçado, atacando-se mais o Governo do que aquilo que se elogia.

Deixou uma nota de agrado para com as marcas que o PS pode deixar no município de Benavente, ajudando, através da construção de centros de saúde e de escolas ao desenvolvimento municipal.

3- PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Relativamente ao PDM (Plano Diretor Municipal), pensa que fica cada vez mais claro que o PS foi alvo de calúnias e de suspeições infundadas, sem factos, próprios de tertúlias de café, onde cada um diz aquilo que quer, mas não sustentando, e o senhor presidente da Câmara foi um dos promotores dessa calúnia, em que o PS estaria envolvido com a QUERCUS numa campanha que visava (veja-se) atrofiar o desenvolvimento do município, algo a que o PS só poderia aderir por falta de inteligência, porque seria, automaticamente, um suicídio político.

Considerou que, provavelmente, era esse suicídio político que o senhor presidente da Câmara e a CDU pretendiam, mas que acabou por não se verificar nas urnas, apesar das muitas contrariedades que o PS teve ao longo da campanha eleitoral, e que todos conheceram, com cartas anónimas difamatórias que, às centenas, chegaram a casa das pessoas a uma semana das eleições.

Afirmou que aquele resultado eleitoral mostra bem o mérito que os eleitos do Partido Socialista têm e que culminou, historicamente, com a eleição, pela primeira vez, da sua pessoa para a Comissão Política Nacional de um dos maiores partidos do País, denotando que há mérito e trabalho de pessoas de um município muito pequenino e de uma Concelhia muito pequenina, no contexto nacional, que as faz chegar mais longe.

E é esse chegar mais longe que quer que o município acompanhe; por isso se candidatou e faz a sua missão, e não, como o senhor presidente diz, por questões do ponto de vista pessoal, porque isso, a si, diz-lhe, relativamente, muito pouco, mas porque entende que tem alguma coisa a contribuir e acha que pode fazer diferente no município de Benavente. Acrescentou que, do ponto de vista pessoal, para a sua felicidade conta zero, até contribuindo, muitas vezes, para a sua infelicidade, porque tem que andar a remar contra a maré e a pagar para aqui andar.

Disse que pensa que também fica cada vez mais claro que aquilo que motiva os autarcas do PS e quem lidera a Concelhia é, única e exclusivamente, a missão de servir o município de Benavente o melhor que sabem e podem, no sentido de lhe dar outras feiras medievais com maior dignidade, a título de exemplo, e poder ter outro tipo de eventos de outra dimensão, como o Festival do Arroz Carolino, a que a maioria CDU conseguiu, de facto, dar a dimensão que o município merece.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

Disse ter uma questão que diz respeito à interpretação que pode ser feita daquilo que foi dito pelo senhor presidente relativamente ao Plano Municipal de Emergência, e que está expresso no projeto de ata que os membros do Executivo vão aprovar na presente reunião, passando a ler: *“No que concerne à pretensão do abaixo-assinado entregue no decurso do período de discussão pública do Plano Municipal de Emergência, disse que o senhor vereador Ricardo Oliveira tem conhecimento que, na informação que esteve presente em reunião de Câmara, foi considerado que essa não era uma componente daquele Plano Municipal.”*

Considerou que deve ficar claro que o abaixo-assinado não foi agendado para a reunião da Câmara Municipal, não tendo os membros do Executivo tido conhecimento do seu teor, um facto assinalável.

Afirmou que ele conhece o documento, porque o assinou, mas considerando a importância do tema e de um conjunto de cidadãos da freguesia de Santo Estêvão, que fizeram chegar, em período de consulta pública, esse abaixo-assinado ao presidente da Câmara e ao Serviço Municipal de Proteção Civil, o senhor presidente devia ter dado conhecimento desse abaixo-assinado à Câmara Municipal para que, eventualmente, pudesse ter sido discutido.

Sendo certo que os membros do Executivo souberam, pelo senhor presidente, que aquele abaixo-assinado (que lhe foi endereçado) não tinha sido considerado, deveria ter sido agendado para a reunião de Câmara, e não o foi e, portanto, no parágrafo da intervenção do senhor presidente que leu, anteriormente, pode-se interpretar que o abaixo-assinado terá estado presente em reunião de Câmara, quando tal não aconteceu. Observou que não sabe se o senhor presidente queria dizer que o Plano Municipal de Emergência foi presente a reunião de Câmara (isso sim, e foi aprovado,

para ir para consulta pública), mas, depois, mais do que isso, os membros do Executivo nem sabem, tão pouco, em que ponto está o processo.

Pediu ao senhor presidente que clarificasse aquelas palavras e assinalou o facto de a informação acerca duma pretensão legítima da população de Santo Estêvão não ter sido disponibilizada à Camara Municipal, cujo acesso a essa mesma informação é, também, legítimo.

Observou que no último parágrafo da resposta do senhor presidente acerca da mesma matéria, está escrito que (e passou a ler) *“Acrescentou que, obviamente, devido a reunião com a pessoa que é o primeiro assinante do abaixo-assinado (...).”*. No entanto, crê que o senhor presidente queria dizer que vai ter uma reunião com o primeiro assinante do abaixo-assinado.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que, efetivamente, pretendeu dizer que é devida reunião com o primeiro assinante do abaixo-assinado.

2- INICIATIVAS QUE DECORRERAM NO FIM DE SEMANA

Associou-se a tudo aquilo que já foi dito relativamente aos festejos e aos eventos que aconteceram no passado fim de semana.

3- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

Deu nota que embora estejam definidos espaços verdes no acordo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Santo Estêvão, existem árvores que estão fora daquilo que são considerados espaços verdes e, portanto, não consegue identificar a poda das árvores na freguesia, nomeadamente, na Quinta da Cegonha, depreendendo que a responsabilidade nessa matéria é da Câmara Municipal.

Nessa sequência, transmitiu ao senhor presidente da Câmara que na Quinta da Cegonha, em Santo Estêvão, na Travessa dos Pardais, os peões vão deixar de circular no passeio, mas também vão deixar de circular pela estrada, uma vez que a copa das árvores atingiu um nível, absolutamente, absurdo, chega quase ao chão e ocupa metade da faixa de rodagem, precisando duma intervenção urgente.

4- OBRAS DE INTERVENÇÃO NA RIBASSOR, EM BENAVENTE

Existindo alguma contestação popular relativamente ao andamento das obras de intervenção na Ribassor, em Benavente, perguntou ao senhor presidente que tipo de acompanhamento é que a Câmara Municipal está a fazer ao empreiteiro que está a desenvolver aqueles trabalhos, porquanto começa uma obra numa determinada rua, depois vai começar noutra rua, quando as pessoas tinham a expectativa de que a obra pudesse ter um encadeamento normal que lhes permitisse, também, saber com o que podiam contar em termos do andamento da obra.

5- PONTO DE SITUAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL “GRAB & GO”

Uma vez que continua a receber *emails* do munícipe que se sente lesado com o funcionamento do espaço comercial “Grab & Go”, perguntou qual o ponto de situação, uma vez que a última informação que tem é que estava pedida à CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo) a avaliação de ruído, já tendo passado, seguramente, mais de um mês.

6- RESULTADO DAS MEDIÇÕES ACÚSTICAS DO RUÍDO PRODUZIDO PELA ATIVIDADE DO BAR DA ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA

Perguntou se a Câmara Municipal já tem resultados das medições acústicas feitas com o aparelho que comprou e que, de algum modo, iria dar alguns indicadores do ruído produzido pela atividade do bar da zona ribeirinha de Samora Correia, parecendo-lhe importante que os membros do Executivo sejam esclarecidos acerca do assunto.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- CAMPEONATO DA 2.ª DIVISÃO NACIONAL DE ANDEBOL

Realçou o desempenho do escalão de juniores da ADCB e considerou o seu feito de grande dimensão, porquanto Benavente é uma terra pequena, não havendo, na região, uma grande afirmação da prática do andebol e, na competição com outras zonas do País onde há uma grande implantação da modalidade, consegue ter desempenhos daquela natureza.

Referiu que quem assistiu ao jogo verificou que a ADCB não teve um melhor resultado, porque estava a competir com uma equipa constituída, fundamentalmente, por juvenis, em termos físicos, mas, do ponto de vista técnico e do domínio da arte de jogar andebol, há um trabalho extraordinário.

2- FIM DE SEMANA DA FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

Deixou uma nota à realização do Fim de Semana da Freguesia de Santo Estêvão, crendo que foi uma iniciativa que correu bem, apesar do mau tempo.

Observou que é sempre de enaltecer a disponibilidade de um conjunto de pessoas, nomeadamente, dirigentes associativos, para proporcionar aquelas iniciativas e, dessa forma, poderem angariar verbas que são fundamentais para a sua atividade ao longo do ano, quer seja na área cultural e desportiva, quer seja nas festas.

3- VISITA DE DEPUTADOS DA BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Disse que é sempre importante que os deputados que têm assento no Parlamento e que discutem as questões do País e, sobretudo, das suas regiões, possam ir ao terreno conhecer os problemas, forma de estar que saúda, porque é assim que acha que deveria acontecer, até com muito mais regularidade.

4- PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Referiu que o futuro se encarregará de clarificar toda a situação que se prende com o processo de revisão do PDM.

Disse crer que todos terão a consciência do que representa, efetivamente, a não publicação do Plano Diretor Municipal, sendo que, na sua convicção, o que motiva a QUERCUS não são questões, devidamente, fundamentadas e, portanto, os interesses do Município e da sua gente têm sido, seriamente, prejudicados.

Afirmou que nunca fez nenhuma denúncia anónima e tudo aquilo que foi referindo ao longo dos últimos anos, fê-lo, sempre, olhos nos olhos com as pessoas, como acha que deve de acontecer, e não retira uma vírgula, sendo verdade que, ao longo de todo aquele processo, nunca os representantes do Partido Socialista se distanciaram da QUERCUS, antes pelo contrário, sempre tendo feito bandeira da atuação daquela associação ambiental em todo aquele processo, bastando ver um conjunto de intervenções para identificar isso mesmo. Considerou legítimo que o Partido Socialista

o possa fazer, não pondo isso em causa, dado que cada um responde por si. No entanto, aquela não é uma questão político-partidária entre as pessoas que protagonizam a representação das forças políticas na Câmara Municipal, sendo, antes, um tema que é transversal a todos e que tem uma importância decisiva no presente e no futuro do concelho.

5- INVESTIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL NO CONCELHO DE BENAVENTE

Observou que a Câmara Municipal nunca deixou de reconhecer a intervenção por parte da Administração Central, que não faz mais do que a sua obrigação.

Disse que alguns processos foram, extremamente, importantes para o País, nomeadamente, aquele que diz respeito à requalificação do parque escolar, sendo que, atualmente, há, efetivamente, um conjunto de escolas que, segundo julga, são excelentes, do ponto de vista da sua qualidade logística para acolher os alunos, ao nível da educação pré-escolar, do 1.º ciclo e do ensino secundário.

Acrescentou que, de acordo com uma avaliação que teve oportunidade de fazer, podiam ter havido outras soluções, porquanto todos reconhecem que sendo Portugal um país de poucos recursos, a Parque Escolar esbanjou muito dinheiro, tendo feito algumas intervenções que foram para além daquilo que era admissível. Exemplificou que os custos da intervenção na Escola Secundária de Benavente se situaram em seis milhões e meio de euros e embora, efetivamente, seja uma obra digna, provavelmente, com um pouco menos de investimento, teria sido possível fazer uma intervenção na EB 2,3 de Benavente, uma escola também da responsabilidade do Ministério da Educação, e que está numa situação muito má, precisando duma intervenção de manutenção para que, efetivamente, possa acolher os alunos da melhor maneira.

6- PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

No que concerne ao abaixo-assinado referido pelo senhor vereador Ricardo Oliveira, julga que foi submetida à consideração da Câmara Municipal uma informação sobre o Plano Municipal de Emergência, que fazia referência à participação dos munícipes e das diversas entidades e mencionava que tinha sido rececionado um abaixo-assinado.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que depois da proposta do Plano Municipal de Emergência ter estado na reunião da Câmara Municipal e ter seguido para consulta pública, nada mais foi agendado acerca dessa matéria.

O SENHOR PRESIDENTE pediu desculpa e transmitiu que a informação do Serviço Municipal de Proteção Civil, que há-de ser agendada para a reunião do Executivo, faz referência ao facto de o abaixo-assinado que foi apresentado no âmbito da discussão pública do Plano Municipal de Emergência não fazer parte desse instrumento e não ser considerado.

Observou que na próxima reunião da Câmara Municipal terá oportunidade de retificar as palavras que proferiu na reunião de 04 de junho, convicto que a informação que lhe foi presente faz aquela mesma referência.

Transmitiu que a questão que esteve na origem do abaixo-assinado já foi abordada com a Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e, portanto, irá ser feita reunião com o primeiro assinante daquele documento, para explicar qual é a posição daquela Associação Humanitária.

7- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

Explicitou que a incumbência da poda das árvores nas freguesias de menor dimensão fazia parte da delegação de competências, crendo que, provavelmente, terá havido um lapso no novo documento, situação que irá avaliar.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que a delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão refere a poda das árvores nas zonas identificadas, depreendendo-se, daí, que se tratarão das árvores que estão nos espaços verdes, excluindo as dos passeios.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que o critério era que a poda das árvores fosse da responsabilidade das juntas de freguesia, sendo essa a prática, porquanto são esses órgãos autárquicos que têm feito a poda das árvores nas escolas e em todos os espaços públicos. Contudo, irá verificar se houve alguma incorreção no novo documento.

8- OBRA DE INTERVENÇÃO NA RIBASSOR

Disse ter deduzido das palavras do senhor vereador Ricardo Oliveira que poderá ter havido um mau planeamento da obra de intervenção na Ribassor.

Clarificou que a obra é acompanhada, em permanência, pelos técnicos da Câmara Municipal a quem essa responsabilidade está adstrita e ele próprio tem feito visitas ao local, permitindo-se discordar, de alguma forma, daquilo que é dito.

Referiu que há duas intervenções em curso, uma das quais diz respeito à remodelação da rede elétrica, que está a ser feita pela EDP – Rede de Distribuição, em articulação com a Câmara Municipal, havendo, depois, a intervenção de toda a requalificação, que está à responsabilidade do empreiteiro.

A acrescentou que a obra tem um prazo definido e, tratando-se duma intervenção de grande dimensão, como os senhores vereadores perceberão, e julga que tem estado a correr a um ritmo bastante bom, de acordo com o que estava planeado. No entanto, não é possível que a intervenção ocorra, apenas, numa rua de cada vez, atendendo ao conjunto de trabalhos diferenciados a efetuar, desde a colocação dos lancis, à colocação dos pavimentos e das calçadas, sendo necessárias várias frentes de trabalho.

Observou que, de momento, a intervenção está a acontecer na zona mais próxima do Centro de Saúde e, também, na ligação aos acessos da creche, não tendo havido, ainda, nenhuma intervenção mais profunda em nenhuma das travessas onde existe forte concentração de população.

Aludiu a que não é possível realizar obras sem que haja algum incómodo, nem crê que fosse possível, com a dimensão daquela intervenção, efetuar os trabalhos rua a rua. Contudo, há a preocupação de causar o mínimo de impacto possível, tendo, obviamente, frentes de trabalho que permitam que as diferentes equipas possam desenvolver a sua intervenção.

Mencionou que, daquilo que é possível verificar, há muitas zonas que já estão, totalmente, pavimentadas e, portanto, haverá condições para concluir aquele tipo de intervenção, crendo que ainda no decurso do mês de junho ou princípio de julho os betuminosos serão colocados nas zonas que, inicialmente, foram intervencionadas.

Reiterou que aquela intervenção está a decorrer com alguma agilidade e com um planeamento, relativamente, aceitável, embora entenda que quem tem obras à porta deverá sentir-se sempre incomodado.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- PONTO DE SITUAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL “GRAB & GO”

Relativamente ao processo do espaço comercial “Grab & Go”, transmitiu que há pouco mais de um mês a Câmara Municipal solicitou muita urgência na medição acústica pedida, anteriormente, e, desde então, foram criadas condições para que a nova medição fosse executada, nomeadamente, ao falar com a GNR de Benavente e colocar essa autoridade policial em contacto com os técnicos da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, para que o processo decorresse no máximo sigilo, sem, inclusive, a Câmara Municipal saber quando é que a medição ia ser realizada. Disse que ainda não chegou à Câmara Municipal, absolutamente, nada relativamente a relatórios dessa dita medição, não sabendo se a mesma já foi realizada.

2- RESULTADO DAS MEDIÇÕES ACÚSTICAS DO RUÍDO PRODUZIDO PELA ATIVIDADE DO BAR DA ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA

No que concerne ao resultado das medições acústicas do ruído produzido pela atividade do bar da zona ribeirinha de Samora Correia, informou que já foi iniciada a audição do equipamento que esteve instalado em casa do reclamante, verificando-se que existem, de facto, algumas incidências de ruído. Contudo, uma vez que a audição ainda não foi concluída, não é possível, de momento, constatar se os valores obtidos superam os legalmente permitidos.

Transmitiu que existiram alguns problemas na altura da Semana Taurina de Samora Correia, até porque o explorador do espaço tinha assumido o compromisso de deixar de funcionar, impreterivelmente, às três horas da manhã e, depois, acabou por não o fazer.

Acrescentou que no dia 22 de maio teve uma reunião a três, com o reclamante e com o senhor comandante da GNR de Samora Correia no posto local daquela força policial, para fazer o ponto de situação, tendo o reclamante transmitido que, de facto, as coisas tinham melhorado e, portanto, ao longo dos quatro ou cinco fins de semana que passaram desde a Semana Taurina, tinha havido algum ruído apenas um dia.

Deu nota que o reclamante manifestou que se o bar funcionar como tem acontecido, ultimamente (com exceção daquele dia), não o perturba, absolutamente, nada.

Referiu que colocou a possibilidade de, eventualmente, fazer uma reunião a quatro (também com o explorador do espaço) se, de facto, houvesse mais incómodos.

Afirmou que se houver alguma reincidência, pensa que não restará margem à Câmara Municipal que não seja não adiar mais o procedimento e definir um horário de funcionamento para o espaço. Observou que isso não aconteceu, até à data, porque, de facto, também tem havido compreensão por parte do reclamante, que reconhece a necessidade de que aquele espaço funcione e tenha alguma dinâmica, e que tem vindo a manifestar que, funcionando em determinadas condições, não se sente incomodado.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mencionou que na semana anterior, depois duma notícia do jornal “O Mirante” que não corresponde, inteiramente, à verdade, o PS emitiu um comunicado nas redes sociais dizendo que não está a favor da QUERCUS, nem está contra a Câmara Municipal de Benavente, e que se, porventura, algum dos vereadores que representam aquele partido político for chamado a testemunhar, certamente que será esse o fio condutor.

Sublinhou que foi o Governo do PS, através da senhora secretária de Estado, que, em novembro de 2017, até desbloqueou a situação de impasse que a revisão do PDM vivia e, portanto, esse é mais um facto que demonstra que os vereadores daquele

partido político nunca poderiam estar (nem estão) contra as decisões de um Governo que até é liderado pelo Partido Socialista.

Concluiu, dizendo que os factos são aqueles e tudo o que quiserem especular, não tem fundamento.

O SENHOR PRESIDENTE disse que não queria causar nenhuma polémica com o assunto. Contudo, recordou que em sessão da Assembleia Municipal, um eleito do Partido Socialista referiu que até tinha sérias dúvidas do despacho da senhora secretária de Estado, palavras que constam na respetiva ata.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA esclareceu que, na altura, havia um parecer desfavorável da CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), e foi esse o motivo que levou a bancada do PS na Assembleia Municipal, por uma questão de cumprimento da legalidade (e é sabido que o dr. Luís Raposo é muito exigente nos critérios que tocam à legalidade), a tomar aquela posição, não tendo havido mais nenhum motivo a não ser esse.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que se trataram de dois momentos, o primeiro dos quais foi a aprovação da proposta de revisão do Plano na Assembleia Municipal, havendo um parecer desfavorável da CCDRLVT. Realçou que esse parecer desfavorável dizia respeito, apenas, às questões do aeroporto, constando, também, do processo uma ata duma reunião, assinada pelo secretário de Estado do Ambiente, à data (membro do Governo do Partido Socialista), onde está escrito que, efetivamente, se reconhecia a problemática do aeroporto e da sua incidência sobre aquele território, que, por via disso mesmo, o PDM devia ser consensualizado quanto às outras matérias e merecer parecer favorável, e que o parecer desfavorável que viesse a ser proferido pela CCDR deveria ser submetido à consideração do Conselho de Ministros, nos termos do RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Observou que aquela situação não tinha qualquer problema, dado que havendo, também, diversos planos diretores municipais com pareceres desfavoráveis, por questões, devidamente, identificadas, cumpre ao Conselho de Ministros decidir sobre essa matéria.

Comentou que aquilo que referiu, anteriormente, já diz respeito a uma discussão na Assembleia Municipal a propósito do despacho da senhora secretária de Estado do Ordenamento do Território que, efetivamente, veio a desbloquear a situação, tendo um eleito do PS dito, claramente, que tinha sérias dúvidas sobre esse mesmo despacho.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

RETIFICAÇÕES:

Proposta de alteração:

O senhor presidente propôs que a páginas 06, no último parágrafo da sua intervenção acerca do Plano Municipal de Emergência, onde se lê *“Acrescentou que, obviamente, devido a reunião com a pessoa que é o primeiro assinante do abaixo-assinado (...)”* passe a ler-se: *“Acrescentou que, obviamente, é devida uma reunião com a pessoa que é o primeiro assinante do abaixo-assinado (...)”*.

A proposta de retificação mereceu concordância unânime.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade, com aquela retificação.

Ponto 2 – ENCERRAMENTO DE AGÊNCIA DO PORTO ALTO

Entidade: Crédito Agrícola

Assunto: Conforme reuniões anteriores, confirma que a agência do Porto Alto não apresentou evolução positiva das condições de exploração.

No âmbito do projeto de reorganização dos seus serviços, com o objetivo de garantir uma prestação de excelente qualidade aos seus associados e clientes, com ênfase na modernização e adaptação a novas necessidades e conveniência, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração de 16.05.208 proceder ao encerramento definitivo da sua agência do Porto Alto, no dia 15.06.2018.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE informou que a Câmara Municipal teve várias conversações com o Crédito Agrícola e agendada que foi uma última reunião com a sua presença, bem como dos senhores presidentes das Juntas de Freguesia da Samora Correia e de Santo Estêvão.

Deu nota que embora o senhor presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão não tenha podido comparecer, por questões de última hora, já tinha reunido com o Crédito Agrícola a propósito das questões que se relacionam com o balcão daquela localidade.

Recordou que já tinha dado nota à Câmara Municipal daquilo que são, efetivamente, os resultados de exploração, quer do balcão do Porto Alto, quer de Santo Estêvão e, portanto, a Autarquia não tem outras condições para interferir, se não manifestar, em defesa das populações, que considera importante a manutenção de um serviço disponível.

Acrescentou que, em relação ao Porto Alto, o Crédito Agrícola deu a justificação de que, havendo um balcão em Samora Correia, não tem condições para manter uma exploração deficitária, porquanto as margens de comercialização são cada vez mais reduzidas e tem que se tomadas as medidas para que, efetivamente, aquela entidade bancária possa garantir o seu funcionamento, no futuro.

Transmitiu que a Câmara Municipal fez ver que a situação em Santo Estêvão era, extremamente, complicada, dado que não existe outra oferta e o encerramento daquele balcão configuraria a perda do acesso a um serviço que é fundamental, e considerou que há alguma sensibilidade por parte do Crédito Agrícola para aquela situação.

Observou que transmitiu ao Crédito Agrícola que a Câmara Municipal iria procurar colaborar, pondo algum do seu movimento bancário em condições idênticas naquela entidade bancária, para poder ajudar àquele objetivo e, portanto, ficou definido que as três partes (Câmara Municipal, Junta de Freguesia de Santo Estêvão e Crédito Agrícola) farão um comunicado conjunto, que será distribuído à população de Santo Estêvão, alertando para a intenção de encerramento daquele balcão e solicitando às pessoas que, dentro da medida do possível, possam, também, utilizar melhor aquele balcão, para que se possa garantir, no futuro, seu funcionamento.

Aludiu a que embora, atualmente, as pessoas possam fazer movimentação bancária através dos meios informáticos, há um conjunto da população que não tem acesso a esses meios, e para quem um serviço presencial é fundamental.

Manifestou a expectativa de que, em conjunto, se consiga protelar, se não eliminar, a intenção de encerramento do balcão de Santo Estêvão.

Concluiu, dizendo que não desvaloriza o Porto Alto. Contudo, tem a consciência que Santo Estêvão está a cerca de vinte quilómetros de Benavente, enquanto que o Porto Alto faz, praticamente, parte do núcleo urbano de Samora Correia e se é necessário fazer um esforço, que ele seja feito em função da população de Santo Estêvão, porque é uma situação muito periférica e julga que vale a pena fazer esse esforço, em conjunto.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 3 – PROPOSTAS DE ATRIBUIÇÃO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente

Assunto: Propõe a atribuição da Medalha de Bons Serviços Municipais aos seguintes elementos:

Medalha 30 anos Bons Serviços Municipais (Grau Ouro)

Comandante – José Manuel Ferreira Nepomuceno

Subchefe – João Paulo Madeira Anacleto

Bombeiro 1.^a – Luís Miguel Rosado Oliveira

Bombeiro 3.^a – Constantino Moisés Ferreira

Medalha 20 anos Bons Serviços Municipais (Grau Prata)

Subchefe – Paulo Rodrigo Alexandre Coelho Pontes

Subchefe – Ricardo Jorge Feijoca Ferreira

Bombeiro 2.^a – António Felisberto Patrício dos Santos

Medalha 10 anos Bons Serviços Municipais (Grau Cobre)

Bombeiro 2.^a – Mário Gil Martinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA perguntou se é a Câmara Municipal que vai atribuir as medalhas de mérito municipal, ou se é a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, pedindo o respetivo apoio financeiro à Autarquia.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu que é a Câmara Municipal que vai atribuir, sob proposta da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, à semelhança do que já sucedeu, no atual mandato, com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, atribuição essa que tem a ver com a antiguidade dos elementos das corporações de bombeiros.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA questionou se a Câmara Municipal tem algum regulamento que defina critérios de atribuição do Grau Ouro, Grau Prata e Grau Cobre.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu, afirmativamente, e explicitou que o Grau Ouro e Prata se prende com a antiguidade, e não com o desempenho.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base na proposta apresentada pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, atribuir a medalha de Bons Serviços Municipais, Grau Ouro, ao comandante José Manuel Ferreira Nepomuceno, ao subchefe João Paulo Madeira Anacleto, ao bombeiro de 1.^a classe Luís Miguel Rosado Oliveira e ao bombeiro de 3.^a classe Constantino Moisés Ferreira; a medalha de Bons Serviços Municipais, Grau Prata, aos subchefes Paulo Rodrigo Alexandre Coelho Pontes e Ricardo Jorge Feijoca Ferreira e ao bombeiro de 2.^a classe António Felisberto Patrício dos Santos; e a medalha de Bons Serviços Municipais, Grau Cobre, ao bombeiro de 2.^a classe Mário Gil Martinho.

Os Pontos 4 a 37 foram apreciados em conjunto.

Ponto 4 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Sociedade Filarmónica Benaventense mantém a sua atividade corrente, tendo realizado a sua gala no dia 3 de junho e prevendo-se a realização de uma série de outros eventos a curto prazo;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Sociedade Filarmónica Benaventense, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	7 507
Banda Filarmónica	4 958
Escola de Guitarra	361
Escola de Piano	361
Evento	472
Subtotal Música	13 659
Sevilhanas	500
Subtotal Dança	500
Filatelia / Numismática	472
Subtotal Colecionismo	472
Valor a atribuir	14 631

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que o Ponto 4 e seguintes vêm na sequência dos quatro Pontos que a Câmara Municipal

aprovou na semana anterior, e resultam da necessidade de antecipar a atribuição dos subsídios anuais às coletividades e associações do concelho, uma vez que o regulamento, atualmente, em vigor prevê que a entrega das candidaturas aconteça até ao dia 30 de junho, e que a proposta definitiva tenha lugar, apenas, em julho. Contudo, em virtude das necessidades de funcionamento das coletividades e associações, verificou-se que a Câmara Municipal teria que antecipar, por assim dizer, as propostas em alguns casos.

Explicitou que os valores referência são os de 2017, embora se verifiquem alguns ajustes em alguns casos, que têm a ver com a alteração da dinâmica, com a criação duma nova secção ou de uma nova modalidade e com a extensão ou criação duma nova equipa.

Transmitiu que, numa boa parte dos casos, as propostas foram concertadas, após reuniões setoriais, se lhe é permitida a expressão, com as coletividades e associações, para que a proposta definitiva não fosse da Câmara Municipal, mas, também, dessas mesmas coletividades e associações.

Recordou que apesar de, a determinada altura, ter assumido o “compromisso” de poder digitalizar e encaminhar para os membros do Executivo todos os processos de candidatura, já fez, há algumas semanas atrás, via *email*, a referência de que tal é, manifestamente, impossível, porque se trata de muitos milhares de folhas. De qualquer das formas, fez, também, a referência de que os processos estariam ao dispor dos senhores vereadores para qualquer consulta.

Acrescentou que atendendo a que as propostas ora em apreço são, de facto, muitas, não as irá pormenorizar, uma a uma, ficando ao dispor para qualquer esclarecimento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica Benaventense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	7 507
Banda Filarmónica	4 958

Evento	472
Subtotal Música	12 937
Hip Hop / Contemporâneo	500
Subtotal Dança	500
Grupo de Teatro	4 000
Subtotal Teatro	4 000
Valor a atribuir	17 437

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal

de Apoio ao Associativismo, no valor de 951 € (novecentos e cinquenta e um euros), conforme tabela infra:

Kenpo	500
BTT	451
TOTAL	951

Benavente, 06 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A **Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Manuel Martins Alves, N.º 13, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 501619704, representado por José Duarte Salgueiro, presidente da Direção da **Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Kenpo e BTT**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Kenpo e BTT**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos na modalidade de Kenpo, participação em campeonatos de âmbito regional e nacional, assim como, na modalidade de BTT, a organização e participação em diversos passeios e provas.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 951 € (novecentos e cinquenta e um euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 951 € (novecentos e cinquenta e um euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
Benavente, 6 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, José Duarte Salgueiro, presidente da Direção da SFSE

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Sociedade Filarmónica União Samorense mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Sociedade Filarmónica União Samorense, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	7 507
Banda Filarmónica	4 958
Escola de Teclas e de Cordas	361
Escola de Violino	361
Escola de Acordeão	361
Tuna	361
Evento	472
Subtotal Música	14 381
Rancho Folclórico	3 259
Evento	472
Subtotal Folclore	3 731
Total da proposta	18 112
Valor já pago (reunião de Câmara 15/01/2018)	8 695
Valor a receber	9 417

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Sociedade Filarmónica União Samorense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Sociedade Filarmónica União Samorense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 7 834,33 € (sete mil, oitocentos e trinta e quatro euros e trinta e três cêntimos), conforme tabela infra:

Ginástica Acrobática	1 500
Despesas Correntes	1 200
Evento	237
Subtotal Ginástica	2 937
Pesca Desportiva	1 039
Escola de Pesca	250
Torneio	100
Competição Internacional	150
Subtotal Pesca	1 539
Escola de Natação	4 580
Subtotal Natação	4 580
Boxe	500
Subtotal Boxe	500
TOTAL	9 556
Valor já pago (reunião de Câmara 05/02/2018)	1 721,67
Valor a contratualizar	7 834,33

Benavente, 06 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida O Século, N.º 111, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501434747, representado por João Gomes, presidente da Direção da Sociedade Filarmónica União Samorense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Ginástica, Pesca Desportiva, Natação e Boxe**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Ginástica, Pesca Desportiva, Natação e Boxe**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos nestas modalidades e participação em campeonatos de âmbito regional, nacional e, no caso da Pesca, também competição internacional.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 7 834,33 € (sete mil, oitocentos e trinta e quatro euros e trinta e três cêntimos).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 7 834,33 € (sete mil, oitocentos e trinta e quatro euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 6 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, João Gomes, presidente da Direção da SFUS

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE MELHORAMENTOS UNIÃO E PROGRESSO DA COUTADA VELHA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
 - a Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha mantém a sua atividade corrente e irá realizar as tradicionais festas anuais no fim de semana de 16 e 17 de junho;
 - o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia
- e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	2 927
Sardinha Assada	755
Subtotal Festas	3 682
Evento	945
Subtotal Atividades Culturais e Recreativas	945
Valor a receber	4 627

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A COMISSÃO DE MELHORAMENTOS UNIÃO E PROGRESSO DA COUTADA VELHA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 578,67 € (quinhentos e setenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos), conforme tabela infra:

Ginástica Aeróbica	992
TOTAL	992
Valor já pago (reunião de Câmara 05/02/2018)	413,33
Valor a contratualizar	578,67

Benavente, 06 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A **Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Largo de S. João – Coutada Velha, freguesia e município de Benavente, NIPC 502529016, representado por Graça Maria

Gonçalves, representante da **Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ginástica**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos na vertente de Ginástica Aeróbica.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 578,67 € (quinhentos e setenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 578,67 € (quinhentos e setenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 6 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Graça Maria Gonçalves, representante da CMUPCV

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AREPA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Recreativa do Porto Alto mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Recreativa do Porto Alto, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança	2 000
Competição Internacional	300
Evento	237
Subtotal Dança	2 537
Rancho Folclórico	3 259
Escola de Folclore	1 500
Evento	472
Subtotal Folclore	5 231
Escola de Samba	2 000
Subtotal Carnaval	2 000
Total da proposta	9 768
Valor já pago (reunião de Câmara 15/01/2018)	3 101,50
Valor a receber	6 666,50

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AREPA – ASSOCIAÇÃO

RECREATIVA DO PORTO ALTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Associação Recreativa do Porto Alto** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Recreativa do Porto Alto**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 34 125,58 € (trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), conforme tabela infra:

Traquinas	1 747
Benjamins	1 747
Infantis	1 747
Iniciados	1 747
Juvenis	1 747
Despesas Correntes	11 334
Torneios	1 227
Manutenção de relvado 11	3 041
Manutenção de relvado 7	1 880
Pequenas obras	4 407
Competição internacional	1 700
Subtotal Futebol	32 324
Infantis	1 227
Iniciados	1 227
Juvenis	1 227
Despesas Correntes	5 510
Competição Nacional	5 400
Torneio de Andebol Juvenil	1 133
Subtotal Andebol	15 724

Escola de Natação	500
Subtotal Natação	500
Taekwondo	500
Subtotal Artes Marciais	500
BTT	451
Cicloturismo	1 000
Subtotal Ciclismo/Cicloturismo	1 451
Total da proposta	50 499
Valor já pago (reunião de Câmara 05/02/2018)	20 610,42
Valor a receber	29 888,58

Benavente, 06 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A **AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua José Saramago, N.º 4 – Porto Alto, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 503109568, representado por Hugo Conceição, presidente da Direção da **AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol, Andebol, Natação, Artes Marciais e Cicloturismo/BTT** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol, Andebol, Natação, Artes Marciais e Cicloturismo/BTT** traduzem-se na

participação em competições regionais e nacionais de andebol feminino, participação em competições regionais de futebol e num Torneio Internacional, formação nas modalidades de Natação e Artes Marciais e dinamização e participação em eventos de BTT e Cicloturismo.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 29 888,58 € (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos).

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 29 888,58 € (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins

essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 6 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Hugo Conceição, presidente da Direção da AREPA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Grupo Desportivo de Benavente – GDB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Desportivo de Benavente – GDB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 32 921 € (trinta e dois mil, novecentos e vinte e um euros), conforme tabela infra:

Traquinas	1 747
Benjamins	1 747
Infantis	1 747
Iniciados	1 747
Juvenis	1 747
Juniores	1 747
Despesas Correntes	12 834
Torneios	1 227
Manutenção de relvado 11	15 868
Manutenção de relvado 5	680
Pequenas obras	4 407
Iluminação	4 208
Subtotal Futebol	49 706
Escola de Natação	1 500
Subtotal Natação	1 500
Pesca Desportiva	1 039
Subtotal Pesca	1 039
BTT	451
Subtotal BTT	451
Total da proposta	52 696
Valor já pago (reunião de Câmara 05/02/2018)	19 775
Valor a receber	32 921

Benavente, 06 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

O Grupo Desportivo de Benavente – GDB, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Urbanização Quinta Nova – Campo Portas do Sol, freguesia e município de Benavente, NIPC 501358080, representado por Comissão Administrativa, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol, Natação, Pesca e BTT**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol, Natação, Pesca e BTT**, traduzem-se na formação e na participação em competições regionais de futebol, formação e participação em campeonatos nas modalidades de Natação e Pesca e realização de um passeio de BTT.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos

contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 32 921 € (trinta e dois mil, novecentos e vinte e um euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 32 921 € (trinta e dois mil, novecentos e vinte e um euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25142/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne

excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.^º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.^º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.^º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.^º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.^º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.^º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.^º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.^º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 6 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Comissão Administrativa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Grupo Desportivo de Samora Correia – GDSC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Desportivo de Samora Correia – GDSC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 35 773,36 € (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e três euros e trinta e seis cêntimos), conforme tabela infra:

Traquinas	1 747
Benjamins	1 747
Infantis	1 747
Iniciados	1 747
Juvenis	1 747
Juniores	1 747
Despesas Correntes	14 334
Torneios	1 227
Manutenção de relvado 11	15 868
Manutenção de relvado 5	4 964
Manutenção de relvado sintético 11	2 361
Pequenas obras	4 407
Obras de Iluminação Complexo Desportivo	3 932,03
Total da proposta	57 575,03
Valor já pago (reunião de Câmara 05/02/2018)	21 801,67
Valor a receber	35 773,36

Benavente, 06 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,
E

O Grupo Desportivo de Samora Correia – GDSC, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gneco, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501303650, representado por Mário Reis, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 35 773,36 € (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e três euros e trinta e seis cêntimos).

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 35 773,36 € (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e três euros e trinta e seis cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25143/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 6 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Mário Reis, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Ricardo Oliveira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Clube de Futebol Estevense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Clube de Futebol Estevense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 7 704,58 € (sete mil, setecentos e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), conforme tabela infra:

Formação	750
Despesas Correntes	1 805
Manutenção do Pelado	1 000
Pequenas Obras	2 500
Iluminação	1 200
Subtotal Futebol	7 255
Trampolins	3 778
Despesas Correntes	1 795
Evento	237
Subtotal Ginástica	5 810
Total da proposta	13 065
Valor já pago (reunião de Câmara 05/02/2018)	5 360,42
Valor a receber	7 704,58

Benavente, 06 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

O Clube de Futebol Estevense – CFE, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, traduzem-se na participação no campeonato de futebol do INATEL, e prática de ginástica de trampolins, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 7 704,58 € (sete mil, setecentos e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 7 704,58 € (sete mil, setecentos e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25138/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 6 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Matias, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O SPORT CLUBE BARROSENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Sport Clube Barrosense – SCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Sport Clube Barrosense – SCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 8 886,92 € (oito mil, oitocentos e oitenta e seis euros e noventa e dois cêntimos), conforme tabela infra:

Despesas Correntes	6 650
Manutenção do Relvado Sintético Futebol 11	2 361
Pequenas Obras	2 645
Iluminação	3 708
Subtotal Futebol	15 364
Total da proposta	15 364

Valor já pago (reunião de Câmara 26/02/2018)	6 477,08
Valor a receber	8 886,92

Benavente, 06 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

O Sport Clube Barrosense – SCB, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º de Maio, freguesia da Barrosa e município de Benavente, NIPC 501619470, representado por Victor Sousa, presidente da Direção do Sport Clube Barrosense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 8 886,92 € (oito mil, oitocentos e oitenta e seis euros e noventa e dois cêntimos).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 8 886,92 € (oito mil, oitocentos e oitenta e seis euros e noventa e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25383/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.^o do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.^o n.^o 1 do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.^o 2 do mesmo artigo 28.^o.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.^o 3 do citado artigo 28.^o.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.^o n.^o 1 do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.^o 2 do mesmo artigo 29.^o.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.^o do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.^o 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.^o

273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 6 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Victor Sousa, presidente da Direção do SCB

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Sport Clube Barrosense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
 - a **Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente** mantém a sua atividade corrente e realizará a tradicional Festa da Amizade – Sardinha Assada, entre os dias 28 e 30 de junho;
 - o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia
- e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente**, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente	7 377
Picaria	2 982
Valor a atribuir	10 359

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 451 € (quatrocentos e cinquenta e um euros), conforme tabela infra:

BTT	451
TOTAL	451

Benavente, 06 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Calvário, freguesia e município de Benavente, NIPC 503368890, representada por André Primo, elemento da Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **BTT**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **BTT**, traduzem-se na organização e participação de um passeio/prova de BTT.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da

aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 451 € (quatrocentos e cinquenta e um euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 451 € (quatrocentos e cinquenta e um euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 6 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, André Primo, elemento da Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz mantém a sua atividade corrente e realizará a tradicional Festa no mês de Agosto;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	8 359
Valor a atribuir	8 359

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora da Paz – Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ARCAS – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, mantém a sua atividade corrente, tendo organizado o Carnaval de Samora Correia, prevendo-se a realização do Festival da Gastronomia, em julho e as tradicionais Festas em agosto, assim como, na altura do Natal, organizará a tradicional fogueira e Presépio, na Praça da República, em Samora Correia;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	8 359
Sardinha Assada	1 748
Picaria	2 982
Subtotal Festas	13 089
Carnaval Samorense	7 377
Escola de Samba	2 000
Subtotal Carnaval	9 377
Despesas Correntes	2 551
Animação Musical	3 159

Subtotal Gastronomia	5 710
Fogueira/Presépio	945
Subtotal Fogueira/Presépio	945
Total da proposta	29 121
Valor já pago (reunião de Câmara 15/01/2018)	9 377
Valor a receber	19 744

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À LIGA DE MELHORAMENTOS DOS FOROS DA CHARNECA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Liga de Melhoramentos dos Foros da Charneca mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Liga de Melhoramentos dos Foros da Charneca, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Evento	474
Subtotal Atividades Culturais e Recreativas	474
Festa Anual	2 927
Sardinha Assada	755
Subtotal Festas Tradicionais	3 682
Valor a atribuir	4 156

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Liga de Melhoramentos dos Foros da Charneca, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Fábrica da Igreja Paroquial de Benavente realizou as tradicionais Festas em Honra de S. Brás, no passado mês de maio;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Fábrica da Igreja Paroquial de Benavente, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa de São Brás	750
Subtotal Festas	750
Valor a atribuir	750

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE FESTAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – BARROSA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Associação de Festas Nossa Sra. de Fátima – Barrosa mantém a sua atividade corrente e irá realizar as tradicionais Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima, no próximo mês;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Festas Nossa Sra. de Fátima – Barrosa, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	2 927
Sardinha Assada	755
Subtotal Festas	3 682
Valor a atribuir	3 682

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas Nossa Senhora de Fátima – Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE FESTAS DO PORTO ALTO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Comissão de Festas do Porto Alto mantém a sua atividade corrente e irá realizar as tradicionais Festas no mês de julho;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Comissão de Festas do Porto Alto, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	5 762
Sardinha Assada	1 748
Picaria	1 750
Desmontagem de tronqueiras	1 500
Subtotal Festas	10 760
Festival de Gastronomia – Animação musical	1 000
Subtotal Gastronomia	1 000
Sevilhanas	500
Subtotal Dança	500
Valor a atribuir	12 260

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE FESTAS DE SANTO ESTÊVÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Associação de Festas de Santo Estêvão mantém a sua atividade corrente, tendo realizado o Carnaval, prevendo-se a realização das tradicionais Festas em agosto;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Festas de Santo Estêvão, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	4 206
Sardinha Assada	938
Picaria	1 500
Subtotal Festas	6 644
Carnaval de Santo Estêvão	1 000
Subtotal Carnaval	1 000
Valor a atribuir	7 644

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE ESCOTEIROS DE PORTUGAL – GRUPO 66 DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	3 494
Subtotal Escotismo	3 494
Valor a atribuir	3 494

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento de Escuteiros de Samora Correia mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento de Escuteiros de Samora Correia, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	3 494
Subtotal Escutismo	3 494
Valor a atribuir	3 494

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escuteiros de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 28 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AETAMC – ASSOCIAÇÃO ESCOLA TRADICIONAL DE ARTES MARCIAIS E CURATIVAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 2 750 € (dois mil, setecentos e cinquenta euros), conforme tabela infra:

Kenpo	2 750
TOTAL	2 750

Benavente, 06 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A **AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Passeio dos Cravos, N.º 2 – R/C A, freguesia e Município de Benavente, NIPC 510543936, representado por Nuno Nunes, presidente da Direção da **AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas,

na modalidade de **Kenpo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Kenpo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 750 € (dois mil, setecentos e cinquenta euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2 750 € (dois mil, setecentos e cinquenta euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação

orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 6 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Nuno Nunes, presidente da Direção da AETAMC

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 29 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ETAM-DO – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 2 414 € (dois mil, quatrocentos e catorze euros), conforme tabela infra:

Taekwondo	2 414
TOTAL	2 414

Benavente, 06 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João Folheiro, N.º 10, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 513422404, representado por Tânia Medeiros, presidente da

Direção da **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Taekwondo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Taekwondo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 414 € (dois mil, quatrocentos e catorze euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2 414 € (dois mil, quatrocentos e catorze euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 6 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Tânia Medeiros, presidente da Direção da ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 30 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AJB – ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **AJB – Associação de Jovens de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **AJB – Associação de Jovens de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 1 988 € (mil, novecentos e oitenta e oito euros), conforme tabela infra:

Despesas Correntes	1 000
Voleibol	500
Ténis de Mesa	250
Torneio	238
Subtotal Atividades Desportivas	1 988
TOTAL	1 988

Benavente, 06 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N. 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A **AJB – Associação de Jovens de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo de Benavente, freguesia e município de Benavente, NIPC 505184729, representado por Joana Barnabé, presidente da Direção da **AJB – Associação de Jovens de Benavente**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Voleibol e Ténis de Mesa**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Voleibol e Ténis de Mesa**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos nestas modalidades, assim como na realização de um Torneio Anual de Beach Volley.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades

Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 988 € (mil, novecentos e oitenta e oito euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 988 € (mil, novecentos e oitenta e oito euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração

superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.^o n.^o 1 do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.^o 2 do mesmo artigo 28.^o.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.^o 3 do citado artigo 28.^o.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.^o n.^o 1 do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.^o 2 do mesmo artigo 29.^o.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.^o do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.^o 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.^o do Anexo I à Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.^o n.^o 1 do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 6 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Joana Barnabé, presidente da Direção da AJB – Associação de Jovens de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a AJB – Associação de Jovens de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 31 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AJSC – ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes	1 000
Evento	250
Valor a atribuir	1 250

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 32 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ABAF – ASSOCIAÇÃO BENAVENTENSE AMIGOS DO FADO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	3 834
Subtotal Fado	3 834
Valor a atribuir	3 834

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 33 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO TEATRAL REVISTEIRO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Associação Teatral Revisteiros mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Teatral Revisteiros, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	4 500
Subtotal Teatro	4 500
Valor a atribuir	4 500

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Teatral Revisteiros, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 34 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO ETNOGRÁFICO SAMORA E O PASSADO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o Grupo Etnográfico Samora e o Passado mantem a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo Grupo Etnográfico Samora e o Passado, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Rancho Folclórico	3 259
Evento	472
Subtotal Folclore	3 731
Valor a atribuir	3 731

Benavente, 06 de junho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Grupo Etnográfico Samora e o Passado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 35 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CUAB – CLUBE UNIÃO ARTÍSTICA BENAVENTENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **CUAB – Clube União Artística Benaventense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **CUAB – Clube União Artística Benaventense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 11 816 € (onze mil, oitocentos e dezasseis euros), conforme tabela infra:

Ginástica Acrobática	3 778
Ginástica Aeróbica	2 937
Despesas Correntes	1 795
Evento	472
Subtotal Ginástica	8 982
Atletismo	4 000
15 kms Benavente	2 334
Subtotal Atletismo	6 334
TOTAL	15 316
Valor já pago (reunião de Câmara 05/02/2018)	7 006,67

Valor a contratualizar

8 309,33

Benavente, 06 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

O Clube União Artística Benaventense – CUAB, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro Cultural de Benavente, freguesia e município de Benavente, NIPC 501158430, representado por João Vermelho, presidente da Direção do Clube União Artística Benaventense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Ginástica e Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Ginástica e Atletismo**, traduzem-se na prática de ginástica acrobática e aeróbica, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional e na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 8 309,33 € (oito mil, trezentos e nove euros e trinta e três cêntimos).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 8 309,33 € (oito mil, trezentos e nove euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25141/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 06 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, João Vermelho, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB – Clube União Artística Benaventense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 36 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A JDA – JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **JDA – Juventude Desportiva Almansor** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **JDA –**

Juventude Desportiva Almansor, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 6 206,92 € (seis mil, duzentos e seis euros e noventa e dois cêntimos), conforme tabela infra:

Atletismo	7 098
10 Kms Almansor	2 000
Corta Mato	471
Subtotal Atletismo	9 569
Valor já pago (reunião de Câmara 05/02/2018)	3 362,08
Valor a contratualizar	6 206,92

Benavente, 06 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A Juventude Desportiva Almansor – JDA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dr. António Pedrosa, Lt.7 – 1.º Dto., freguesia e município de Benavente, NIPC 507555236, representado por Noélia Guerra, presidente da Direção da Juventude Desportiva Almansor, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Atletismo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 6 206,92 € (seis mil, duzentos e seis euros e noventa e dois cêntimos).

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 6 206,92 € (seis mil, duzentos e seis euros e noventa e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25144/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins

essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 6 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Noélia Guerra, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a JDA – Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 37 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O 3B TRIATLO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **3B – Clube de Triatlo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **3B – Clube de Triatlo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 1 504,17 € (mil, quinhentos e quatro euros e dezassete cêntimos), conforme tabela infra:

Triatlo	1 900
Subtotal Atletismo	1 900
Valor já pago (reunião de Câmara 05/02/2018)	395,83
Valor a contratualizar	1 504,17

Benavente, 06 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

O 3B – Clube de Triatlo de Benavente, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João de Deus, lote 1 – 1.º C, freguesia e município de Benavente, NIPC 513825754, representado por Madalena Fontinhas, presidente da Direção do 3B – Clube de Triatlo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo/Triatlo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Atletismo/Triatlo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 504,17 € (mil, quinhentos e quatro euros e dezassete cêntimos).

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 504,17 € (mil, quinhentos e quatro euros e dezassete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25135/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de

qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 6 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Madalena Fontinhas, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o 3B Triatlo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 38 – PRESTAÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2017 / APROVAÇÃO

A entrada em vigor a 1 de janeiro de 2014 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) veio introduzir novas obrigações aos municípios, destacando-se, de entre as quais, o dever de prestação de contas consolidadas.

É, efetivamente, pelo n.º 1 do artigo 75.º da lei mencionada que se estabelece que o município detentor de entidades participadas dentro do perímetro de consolidação deverá apresentar contas consolidadas, sendo que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, integrarão aquele perímetro as empresas locais que pertençam ao setor empresarial local do município, independentemente do grau de participação. Por oposição, não constituirão o perímetro de consolidação as entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais participadas, uma vez que, de acordo com o n.º 2 daquele artigo, são entidades consolidantes.

É nestas condições que o Município de Benavente se enquadra, com participações em três associações de municípios, uma comunidade intermunicipal e uma empresa municipal, consolidando as suas contas apenas com a última.

Uma vez que não existem normas específicas para este tipo de procedimentos, a elaboração das demonstrações financeiras que compõem a consolidação de contas tentará acompanhar as instruções constantes da Orientação n.º 1/2010 – Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo (publicada pela Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho), aplicando o método de consolidação de equivalência patrimonial.

Depois de elaboradas as demonstrações financeiras, serão, segundo o n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovadas pela Câmara Municipal e submetidas à apreciação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de junho.

(Documento em anexo)

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que a consolidação dos resultados das entidades participadas, nomeadamente, a AR – Águas do Ribatejo já foi feita aquando da aprovação dos documentos de prestação de contas, no mês de abril. De todo o modo, a prestação de contas consolidadas é uma das exigências do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, tendo que ser submetida à Assembleia Municipal e, até ao final do mês de junho, terá que seguir para o Tribunal de Contas.

Perguntou se era necessário algum esclarecimento.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que gostaria de ser esclarecido relativamente ao que motivou a diferença entre o Resultado Líquido de Exercício que, em 2016, deu positivo em cerca de quinhentos e dezanove mil euros e, em 2017, deu negativo em cerca de quinhentos e sessenta e cinco mil euros.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que aquando da realização da sessão da Assembleia Municipal que aprovou as contas referentes ao exercício de 2017, teve oportunidade de explicar que o Resultado Líquido negativo teve a ver com o aumento das Despesas Correntes, algumas das quais por opção da Câmara Municipal, de contratação de funcionários, outras, que dizem respeito ao aumento do salário mínimo nacional, assim como com a questão das amortizações (também significativas) e a questão que se prende com um conjunto vasto de investimentos que foram realizados por entidades com quem a Câmara Municipal protocolizou, e que, obviamente, não foram investimentos diretos da Autarquia.

Observou que houve um conjunto de receitas extraordinárias no exercício de 2016 que não tiveram lugar em 2017 e, tal como referiu na sessão da Assembleia Municipal, embora seja necessário estar atentos, também se deve ter presente que a contabilidade duma autarquia não é a mesma situação que uma empresa, sendo que, para a Câmara Municipal, a questão das amortizações não tem nenhum efeito na sua situação financeira.

Realçou que a Câmara Municipal, no exercício de 2017, diminuiu o seu endividamento para valores inferiores aos quinhentos mil euros e, por outro lado, aumentou, ligeiramente, o Saldo com que transitou o ano, que se situou em cerca de dois milhões e oitocentos mil euros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar os documentos de prestação de contas consolidadas do exercício de 2017 que, por fotocópia e depois de rubricados, ficam apensos à presente ata, e submeter os mesmos à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art. 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 39 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e sete, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, novecentos e cinco euros e quarenta cêntimos, sendo seis mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e quarenta cêntimos em dinheiro e vinte euros em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta euros e vinte e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e nove mil, novecentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000061843046 – duzentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e um euros e quarenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e quatro euros e sessenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta euros e cinquenta e quatro cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – duzentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco centavos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e trinta e oito centavos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e dez mil, seiscentos e cinquenta euros e cinquenta e um centavos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – cinquenta e cinco mil, duzentos e quinze euros e sessenta e três centavos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e um euros e quinze centavos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, trezentos e setenta e um euros e cinquenta centavos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil e oitocentos euros e setenta e quatro centavos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, setecentos e cinco euros e quarenta e três centavos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – quarenta e nove mil, novecentos e vinte euros e noventa e um centavos.

Num total de disponibilidades de três milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos euros e cinquenta e cinco centavos, dos quais três milhões, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e trinta e nove centavos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e seis mil, novecentos e quarenta e oito euros e dezasseis centavos de Operações Não Orçamentais.

Ponto 40 – PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA – SUBSÍDIO DE FÉRIAS 2018

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os subsídios de férias do ano de 2018, do pessoal ao serviço da Autarquia.

CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		
Remunerações certas e permanentes:		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos		
Subsídio de férias	11.091,82	11.091,82
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		11.091,82

PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Contratado por tempo indeterminado		
Subsídio de férias	299.396,50	299.396,50
TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:		299.396,50

PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
Remunerações certas e permanentes:		
Subsídio de férias	7.568,53	7.568,53
TOTAL - PESSOAL QUALQUER SITUAÇÃO:		7.568,53

TOTAL	318.056,85
--------------	-------------------

Sobre este valor (€ 318.056,85), incidiram descontos no valor de € 75.653,42, fixando-se o valor líquido em € 242.403,43.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 41 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Proc.º n.º 16/2018, de 30.05

Interessada – Comissão da Festa da Sardinha Assada – Festa da Amizade – Benavente

Morada/sede – Largo do Calvário – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Lançamento de fogo em balonas, som de rua e concertos musicais

Local/Percorso:

Ruas da Vila – Benavente

Datas/horário:

Dia 28.06.2018 – quinta-feira (das 08.00h às 03.00h)

Dia 29.06.2018 – sexta-feira (das 08.00h às 05.00h)

Dia 30.06.2018 – sábado (das 08.00h às 06.00h)

Relativamente a este assunto, foi pelo presidente da Câmara, emitido no dia trinta de maio de dois mil e dezoito, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, ao longo dos anos, a Câmara Municipal tem tido alguma contenção no que diz respeito aos horários da Festa da Sardinha Assada, sendo que a atual Comissão considera que se trata duma festa que se prolonga por apenas três dias, com uma vivência própria, embora compreenda que as populações devem ser respeitadas.

Disse que, pessoalmente, está de acordo com os horários solicitados. No entanto, gostaria de ouvir a opinião dos senhores vereadores.

Considerou que apesar de ter que se respeitar a forma de estar das comunidades, é, também, necessário entender as diversas iniciativas e havendo, seguramente, locais onde as pessoas estão mais despertas para poderem ser tolerantes a determinadas situações, outros haverá onde isso não acontece, tendo que haver esse entendimento e em Benavente existe, claramente, por parte das populações, uma forma de expressar aquele tipo de iniciativas que se diferencia.

Observou que o horário solicitado para quinta-feira permite que haja alguma contenção para com as pessoas que ainda vão trabalhar no dia imediato.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu, apenas, uma questão de forma, dado que se continua a referir que é das 08.00h às 06.00h do dia 30 de junho, quando já se está a falar do dia 01 de julho e, portanto, em rigor, isso deve ser claro na licença especial de ruído a emitir.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a concessão da licença especial de ruído em apreço nos termos propostos.

Ponto 42 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Proc.º n.º 17/2018, de 01.06

Interessada – Pedro Miguel Martins Coimbra Garcia Matos

Morada/sede – Lisboa

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Passagem de música c/DJ`s (Festa particular)

Local/Percorso:

Herdade da Aroeira, Aroeira e Foro da Junta

Datas/horário:

Dia 14.07.2018

Das 08.00h às 05.00h

Relativamente a este assunto, foi pelo presidente da Câmara, emitido no dia um de junho de dois mil e dezoito, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o requerente adquiriu o ovil em Vila Nova de Santo Estêvão, pretendendo transformá-lo em hotel e, portanto, tenciona ali realizar a iniciativa em apreço.

Considerou que o horário pretendido é muito alargado, porque embora o espaço esteja afastado da zona residencial, existem três ou quatro habitações nas proximidades e, portanto, crê que a Câmara Municipal poderia autorizar o evento até às duas horas da madrugada.

No entanto, sugeriu que seja pedido parecer à Associação de Proprietários de Vila Nova de Santo Estêvão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade pedir parecer à Associação de Proprietários de Vila Nova de Santo Estêvão.

Ponto 43 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO EM BALONAS / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg.º n.º 8432/2018, de 30.05

Interessada – Comissão da Sardinha Assada – Festa da Amizade – Benavente

Localização – Ruas da vila – Benavente

Assunto – Pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas

Dias 28, 29 e 30.06. e 01.07.2018

Informação n.º 4184/2018, de 02/06

Em cumprimento do despacho superiormente exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 8432, datado de 30.05.2018, sobre o pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas, nos próximos dias 28, 29 e 30.06 e 01.07.2018, integrado na Festa da Amizade, Sardinha Assada de Benavente e, analisando a pretensão nos termos do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, cumpre a esta Subunidade Orgânica informar o seguinte:

1. – Tal sistema prevê, segundo o art. 2.º n.º 1 do diploma, um conjunto de medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturação, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades privadas com intervenção no sector florestal.

2. – Quanto ao art. 29.º do diploma, com a epígrafe “Foguetes e outras formas de fogo”, preconiza o mesmo, que:

2. 1 – Em todos os **espaços rurais**, durante **o período crítico**, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal;

2.2 – Nos **espaços urbanos**, é proibido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, sendo permitida a utilização de fogo-de-artifício e

outros artefactos pirotécnicos, a qual não está sujeita a autorização prévia da câmara municipal.

2.3 – Desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevados e máximo, mantém-se a proibição de lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

Aconselha-se, no entanto, que a Comissão de Festas dê conhecimento da realização do lançamento do fogo ao Comandante da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial de Benavente, bem como ao Comandante dos Bombeiros Voluntários de Benavente.

Face ao exposto deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em quatro de junho de dois mil e dezoito, o seguinte despacho: *“Concordo. Dar conhecimento à Comissão de Festas da Sardinha Assada”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 44 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 01 E 06 DE JUNHO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 01 a 06 de junho

Decreto-Lei n.º 37/2018, publicado no Diário da República n.º 106/2018, Série I de 2018-06-04 – Cria o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; SOP; DMCETDJ; SISS; AJ);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2018, publicada no Diário da República n.º 108/2018, Série I de 2018-06-06 – Aprova o Programa de ação para combater a precariedade e promover a negociação coletiva (PCM; DMGF; DMGARH);

Portaria n.º 160/2018, publicada no Diário da República n.º 108/2018, Série I de 2018-06-06 – Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, e respetivas majorações e do subsídio de funeral (DMGF; DMGARH; SOGRH; SOAV).

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 45 – PEDIDO DE DISPENSA PARA INTEGRAR A SELEÇÃO NACIONAL DE SENHORAS NO CAMPEONATO DO MUNDO DE PESCA DESPORTIVA – ÁGUA DOCE

Requerente: Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro

A trabalhadora desta Autarquia solicita dispensa ao serviço, sem qualquer perda de vencimento, entre os dias 20 a 27 de agosto de 2018, para integrar a Seleção Nacional de Senhoras no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva – Água Doce, que se irá realizar no corrente ano na Polónia.

Despacho do sr. presidente: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE informou que Virgínia Isidro, secretária no GAP (gabinete de apoio ao presidente), participa no Campeonato Nacional de Pesca Desportiva de Águas Doces desde há alguns anos, é das melhores atletas nacionais (alterna entre o primeiro e o segundo lugar) e tem vindo a ser apurada para representar o País no Campeonato do Mundo.

Acrescentou que se trata de um tipo de atividade exigente, sendo que, normalmente, a funcionária tem que tirar férias às quintas e sextas-feiras para se poder deslocar para os vários pontos do país onde participa nas provas nacionais.

Deu nota que a matéria não tem sido consensual na Câmara Municipal.

Opinou que há situações que são excecionais, por aquilo que representam, julgando que deveria ser o Estado a assegurar as condições para as pessoas participarem nas provas internacionais, em representação do País, porquanto nem todos são como os jogadores da Seleção Nacional de Futebol que estão a participar no Campeonato do Mundo e que, seguramente, hão-de receber um valor significativo, individualmente, enquanto muitas das participações em desportos que são de menor afirmação e valorização, do ponto de vista financeiro, só são possíveis com investimento dos participantes.

Crê que é um orgulho para Benavente poder ter uma atleta a integrar a Seleção Nacional de Pesca desportiva ao mais alto nível. Recordou que Virgínia Ferreira, outra atleta do município, também foi campeã de pesca durante muitos anos.

Compreendendo que possa haver outras interpretações, propôs que a Câmara Municipal possa dispensar Virgínia Isidro para representar as cores nacionais no Campeonato do Mundo, sem perda de vencimento.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que, efetivamente, é um orgulho para o município ter uma atleta àquele nível.

Referiu que, de facto, para conseguir participar nas competições de pesca desportiva, como de outras modalidades, que não de topo, os próprios atletas têm, muitas vezes, que despende do seu bolso os meios para concretizar essas participações.

Exemplificou algumas propostas de atribuição de subsídios, nomeadamente, um valor aprovado para a secção de pesca da SFUS (Sociedade Filarmónica União Samorense), visando a participação de um pescador numa prova internacional (e não ao nível do Campeonato do Mundo), bem como outros apoios para participação em competições no estrangeiro da equipa de juvenis da AREPA (Associação Recreativa do Porto Alto), de um par de dança desportiva também da AREPA, sendo que, em circunstâncias normais, Virgínia Isidro, provavelmente, se não ocupasse o cargo que ocupa, também poderia, eventualmente, merecer algum apoio por parte da Câmara Municipal.

Face ao nível competitivo que a atleta apresenta, acha que o mínimo seria a Câmara Municipal aprovar a proposta do senhor presidente.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que acha muito bem que a Câmara Municipal apoie a pessoa em questão, bem como todas as que tenham uma intervenção mundial.

Perguntou qual a lei em que a Câmara Municipal se suporta para, legalmente, conceder a dispensa ao serviço com direito a vencimento.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu que embora a situação não esteja prevista na lei, a Câmara Municipal tem a prerrogativa de dispensar a funcionária para aquela função.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA recordou que no ano passado, aquando da discussão do mesmo assunto, disse que concordava que se trata duma matéria que devia estar prevista na lei, porque se, efetivamente, as pessoas representam uma seleção nacional de uma determinada modalidade, era a lei que devia impor a suspensão do serviço, e não estar ao sabor da entidade patronal, que no caso em apreço é a Câmara Municipal, mas podia ser uma entidade privada.

Acrescentou que, no ano transato, considerou que a dispensa da funcionária, sem perda de vencimento, podia pôr em causa o respeito pelo princípio da justiça com outros funcionários municipais que, eventualmente, participem em provas similares, ou que representem o município, ou até mesmo o País, em outros ramos de atividade e, portanto, caberia à Assembleia da República legislar sobre essa matéria. Contudo, passou um ano e não houve qualquer alteração à legislação que o pudesse fazer pensar de outra forma.

Considerando que no universo de cerca de quinhentos funcionários da Câmara Municipal, podem haver alguns com outras atividades muito nobres para o município (porque, para si, é tão nobre representar Portugal num campeonato de pesca, como é se um determinado funcionário quiser ir fazer um mês de apoio solidário a um país africano, para cuidar de crianças), e não havendo um critério definido por lei, desejou a melhor sorte à atleta (não é nada contra a pessoa em questão, mas um sentimento de justiça que todos os funcionários da Câmara Municipal devem sentir quando, de facto, há uma dispensa sem perda de vencimento para o fim em apreço), mas entende que não é a Câmara Municipal que deve definir critérios, mas, sim, o próprio Estado, e as todas as federações desportivas deveriam ter essas questões previstas na lei, à semelhança daquelas que conferem dispensa dos respetivos locais de trabalho aos seus atletas, quando estão a representar o País no estrangeiro.

O SENHOR PRESIDENTE disse que, obviamente, a responsabilidade é das federações. No entanto, elas não têm dinheiro para fazer face a essas situações e muitos dos atletas que querem participar nas competições, fazem-no por sua conta e risco.

Crê que é preciso ter a devida consciência e poder balizar que se trata de uma situação ímpar, porque no universo de todo o País, haver duas senhoras selecionadas para participar num campeonato do mundo, representando Portugal ao mais alto nível, não é a mesma situação que optar por desenvolver uma atividade meritória de ajuda humanitária num país qualquer, tendo a Câmara Municipal exemplos de pessoas que pediram licença sem vencimento para praticarem esse ato.

Referiu que a Câmara Municipal tem condições para, pontualmente, definir critérios (que não têm que estar escritos) e poder tomar decisões como bem entender, garantindo equidade de tratamento para todos.

Respeitando a posição de cada um, entende que ser selecionado para representar o País é algo ímpar, e recordou os poucos munícipes de Benavente que, ao longo de décadas, atingiram esse patamar, nomeadamente, os atletas Diogo Ganchinho, Bruno Nobre, Gonçalo Roque e, atualmente, Gonçalo Guedes, bem como um ou outro jovem

cavaleiro com desempenhos notáveis, e, portanto, é nesse critério que as decisões devem ser tomadas.

Acrescentou que sendo certo que não há lei habilitante para tomar a decisão necessária, a Câmara Municipal substitui-se ao Poder Central, como o faz, infelizmente, em tantas outras matérias onde ele não responde.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA deu nota que os vereadores do PS têm uma proposta diferente, defendendo que a funcionária deve ser dispensada do serviço durante a semana em que vai estar no Campeonato do Mundo, com falta justificada, e em vez de receber a respetiva remuneração, uma vez que não há cobertura legal para isso, deve ser-lhe atribuído um subsídio extraordinário para que ela possa representar o município.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que a Câmara Municipal não pode atribuir um subsídio, individualmente, mas, sim, a uma coletividade ou associação, da qual a funcionária teria que ser atleta.

Recordou que o acordeonista João Barradas teve que fazer parte da secção da AREPA que dinamizava o folclore, porque a Câmara Municipal não o podia apoiar, individualmente.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse crer que o apoio individual é possível, através de um contrato de patrocínio desportivo. Contudo, trata-se de um processo mais complexo, sendo que a dispensa do serviço sem perda de remuneração era uma forma simples de apoio.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que atendendo à data em que o campeonato se irá realizar, ainda há tempo para estudar o assunto e agendá-lo para uma próxima reunião do Executivo.

O SENHOR PRESIDENTE disse que face às dúvidas levantadas, a situação deverá ser analisada, do ponto de vista jurídico. Contudo, seguramente que a Câmara Municipal tomará uma decisão que apoie a atleta, porque acha que é muito justo que assim seja.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 46 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11 SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA EM 1.º GRAU QUE GOZA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO, CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Registo de Entrada n.º 2018/8523, de 01-06-2018

Requerentes: Rui Manuel Silva Hilário, solteiro, maior e Odete Maria de Oliveira dos Santos, divorciada, maior, que nos termos do requerimento vivem maritalmente

Local: Rua Operários Agrícolas, n.º 62, em Samora Correia

Informação n.º 04188/2018, de 01-06

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia construída no lote 15 da Zona “A” constituído em direito de superfície sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, atualmente situa-se na Rua Operários Agrícolas, n.º 62, em Samora Correia, município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão e primeiro andar com logradouro construída no lote 15 da Zona “A”, constituído em direito de superfície sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, atualmente situa-se na Rua Operários Agrícolas, n.º 62, em Samora Correia, município de Benavente, com a área coberta de 90,40 metros quadrados e descoberta de 29,60 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 02151 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 10123.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Banco Comercial Português, S.A. e vai ser vendido pelo valor de 125.000,00 € (cento e vinte cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.

2 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta nos termos do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11.

3 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do Direito de Utilização do terreno constituído em Direito de Superfície.

À consideração superior

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião
	04/06/2018

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência em primeiro grau, na alienação do prédio erigido no lote constituído através do direito de superfície a que se refere a presente petição, nos termos do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de novembro, e autorizar a venda do edificado.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 47 – EMPREITADA DE “ARRANJOS EXTERIORES NO LOTEAMENTO EM NOME DE JOAQUIM FERNANDES, PORTO ALTO – 2.ª FASE”

LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA – TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.05.02/01-2015
Adjudicatário: SCAMPPIA – Engenharia, Lda.

Informação n.º 4160/2018, de 30 de maio

Considerando que no dia 17-12-2017 decorreram 2 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procedeu-se, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **3.630,45 €** (três mil, seiscentos e trinta euros e quarenta e cinco cêntimos), através de Depósito Bancário emitido pelo Banco Popular e correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. Foi ainda efetuada pagamento em numerário, no valor de **37,91 €**, através da Guia de Recebimento n.º 669/2015, de 17 de setembro, correspondente a 5% do valor dos Erros e Omissões.
3. Aquando do pagamento dos Autos de Medição n.º 01/2015 a 03/2015 foram deduzidas as quantias abaixo referidas, correspondentes a 5% dos respetivos autos e destinadas a reforço de caução.

N.º Auto	Valor do Auto	Valor retido para reforço caução
01/2015	20.494,62 €	1.024,73 €
02/2015	14.893,35 €	744,67 €
03/2015	33.554,06 €	1.677,70 €
04/2018 (manutenção)	3.667,01 €	183,35 €
01/2015 (erros e omissões)	758,15 €	37,91 €

4. Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de **7.336,72 €** (sete mil, trezentos e trinta e seis euros e setenta e dois cêntimos).
5. De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução em 30%, no montante de **2.146,01 € (dois mil, cento e quarenta e seis euros e um cêntimo)**, através da redução do Depósito Bancário emitido pelo Banco Popular, conforme referido na Informação n.º 374/2017, de 18 de janeiro, passando o mesmo a ter o valor de **1.484,44 €** (mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos).

Importa referir que, à data da 1.ª liberação, ainda não tinha sido efetuada a dedução 183,35 € a que se refere o ponto 3 (auto de medição n.º 4/2018 – manutenção), e por consequência o valor da caução e seu reforço era de 7.153,37 €.

6. Face ao exposto no ponto anterior o valor atual da caução é de **5.190,71 €**, corresponde a:

- **1.484,44 €**, Depósito Bancário emitido pelo Banco Popular;
- **1.024,73 €**, quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2015;
- **744,67 €**, quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 02/2015;
- **1.677,70 €**, quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 03/2015;
- **183,35 €**, quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 04/2018;
- **37,91 €**, quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2015;
- **37,91 €**, quantia referente ao pagamento em numerário através de Guia de recebimento, correspondente a 5% do valor dos erros e omissões.

7. Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 2015-12-17;
- terem já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação de 60% do valor global da caução, ao qual deverá ser deduzido o montante de 2.146,01 € já liberado após o 1.º ano do prazo de garantia, na importância de **2.256,02 € (7.336,72 € x 0,60 – 2.146,01 €)**, nos seguintes termos:

- o cancelamento do Depósito Bancário emitido pelo Banco Popular, no valor atual de **1.484,44 €**;
- restituição do valor de **771,58 €** (setecentos e setenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), da quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2015, passando este a ter o valor de 253,15 € (1.024,73 € - 771,58 €), duzentos e cinquenta e três euros e quinze cêntimos.

8. Uma vez reduzida a caução nos termos referidos, a mesma passará a ser de **2.934,69 €** (dois mil, novecentos e trinta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), nos seguintes termos:

- **253,15 €**, quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2015;
- **744,67 €**, quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 02/2015;
- **1.677,70 €**, quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 03/2015;
- **183,35 €**, quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 04/2018;

- **37,91 €**, quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2015;
- **37,91 €**, pagamento em numerário através da Guia de Recebimento n.º 669/2015.

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 30-05-2018.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 48 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJO NA ENVOLVENTE À ESCOLA SECUNDÁRIA DE BENAVENTE / REPARAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS DE EXECUÇÃO”

• LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA – TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.04.03/01-2015
Adjudicatário: Construções PRAGOSA, S.A.

Informação n.º 4187/2018, de 01 de junho

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de e-mail datado de 15 de maio (registo de entrada em 2018-05-21 com o n.º 7826), e decorridos 3 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procedeu-se, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1-** Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 49,38 € (quarenta e nove euros e trinta e oito cêntimos), através de depósito Bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta n.º 0035 0144016674650, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2-** Aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2015 no valor de 987,50 € foi deduzida a quantia de 49,38 €, correspondentes a 5% do respetivo auto e destinada a reforço de caução.
- 3-** Aquando do pagamento da revisão de preços no valor de 40,24 €, foi deduzida a quantia 4,02 €, correspondente a 10% da referida revisão de preços.
- 4-** Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de 102,78 € (cento e dois euros e setenta e oito cêntimos).
- 5-** De acordo com o disposto no n.º 1 e 2 Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução em 60% do montante de 61,67 € (sessenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), nos termos definidos na

Informação n.º 7271/2017, de 3 de novembro, passando a mesma a ter o valor de 41,11 € (quarenta e um euros e onze cêntimos).

6- Face ao exposto no ponto anterior o valor atual da caução corresponde a:

- 37,09 €, quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2015;
- 4,02 €, quantia retida aquando do pagamento da Revisão de Preços Definitiva.

7- Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 2015-05-06;
- terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação de 75% do valor global da caução, ao qual deverá ser deduzido o montante de 61,67 € já liberado após o 2.º ano do prazo de garantia, o que se traduz na importância de 15,42€ (102,78 € x 0,75 – 61,67 €), nos seguintes termos:

· restituição do valor de 15,42 € (quinze euros e quarente e dois cêntimos), da quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2015;

8- Uma vez reduzida a caução nos termos referidos, a mesma passará a ser de 25,69 € (vinte e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), nos seguintes termos:

- 21,67 €, correspondente à quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2015;
- 4,02 €, correspondente à quantia retida aquando do pagamento da Revisão de Preços Definitiva.

À consideração superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 04-06-2018.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 49 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE LAR DE IDOSOS / EXTENSÃO EXCECIONAL DO PRAZO

Processo n.º 476/2013

Requerente: Patrocínia Maria Mateus Barnabé Santos
Local: E.M. 515 – Foros da Charneca

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Gestão Urbanística, de 04.06.2018

1. Enquadramento

Os requerentes apresentam pedido de *prorrogação* da licença de construção. Por comunicação superior foi solicitada melhor fundamentação à extensão excecional da licença de construção.

2. Análise

As condições e prazos previstos pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE para a execução de obras de edificação encontram-se nos artigos 57.º e 58.º e deverão ser confrontados com a matéria da caducidade referida no artigo 71.º.

Importa saber que a programação do prazo para a execução da obra, respeitante a uma licença administrativa é fixado pela Câmara segundo proposta do requerente, não obstante, o prazo previsto para as operações urbanísticas referentes as comunicações prévias ser fixado pelo interessado, dentro dos limites fixados nos Regulamentos Municipais. O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Benavente não possui qualquer prazo limite fixado.

O prazo para execução da obra, não é um parâmetro inalterável ou imutável pois, no decorrer da obra, o legislador previu várias hipóteses para a sua dilatação (ver artigos 58.º e 27.º):

- a) através da prorrogação – a requerimento do interessado;
- b) por via da alteração – aquando de alterações de facto ou de direito;
- c) ou por interesse administrativo, quando em causa exista o interesse público.

O n.º 5 do artigo 71.º, refere que as caducidades podem ser declaradas pela Câmara Municipal, após a verificação das situações previstas no presente artigo e, depois da audiência prévia do interessado.

Ora, se o interessado demonstrar vontade em prosseguir com os trabalhos, deverá a Administração, pelos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo como o Princípio da Igualdade, da Proporcionalidade e da Justiça e Razoabilidade, dar provimento ao interesse do particular, não devendo ser exigir mais ações do que aquelas que sejam absolutamente necessárias para os fins que se pretende alcançar, isto é o finalizar da obra, não devendo onerar o particular e burocratizar os processos administrativos.

Importa também referir que a caducidade não sendo declarada pela Câmara, leva a que o título se mantenha válido, mas não eficaz, com todas as consequências daí decorrentes, designadamente quanto à possibilidade de o requerente poder eventualmente concluir a obra ao abrigo da licença que ainda possui

independentemente de incorrer na prática de uma contraordenação por não ter concluído a operação urbanística no prazo fixado.

Fernanda Paula Oliveira¹ refere que a declaração da caducidade “*tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. Mas, mais do que sancionar este, pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada (...)*”. Como bem destaca, a declaração de caducidade não é efetivamente um ato vinculado, tendo a Administração margem de manobra para aferir da sua adequação face ao interesse público.

Conclui-se que o legislador atribuiu à Administração alguma discricionariedade na apreciação da sua adequação face ao interesse público que se impõem em declarar, ou não, a caducidade dos títulos de construção. Logo, se a opção passar em não declarar a caducidade, deverá promover a eficácia do título, isto é, protelando o seu término, ou seja, prorrogando o seu prazo.

PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS / DECISÃO SUPERIOR

Neste entendimento julga-se que a matéria em causa deverá ser observada de forma excecional, e caso a caso, projetando para o fim da extensão do prazo a caducidade da licença como *caducidade sanção*, estando nesta matéria, bem vinculada a discricionariedade da administração e a prossecução do interesse público.

Caso seja aceite o exposto propõe-se que seja fixado de forma impreterível a extensão da licença por mais 8 meses tendo em conta o estado dos trabalhos.

À consideração superior,

João Pedro Sá Serra Leitão, CDMOPPUD

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 06.06.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO reconheceu o grande esforço dos serviços no sentido de produzirem as informações agendadas no presente Ponto e no seguinte, uma semana após os processos terem sido apreciados pelo Executivo e retirados da Ordem do Dia, não penalizando os requerentes e para que tenham uma resposta o mais rapidamente possível, de acordo com os seus interesses (ou não).

Disse que a informação técnica do chefe de Divisão faz referência à questão, perfeitamente, defensável (e que ele referiu na reunião da semana passada) de que a lei existe para regular e, quando indica um caminho, não significa, necessariamente, que a Câmara Municipal a viole se considerar o interesse público, para todas as partes, do prosseguimento da obra, viabilizando a extensão do prazo da licença.

Manifestou a expectativa de que, face à informação técnica em apreço, a Câmara Municipal esteja em condições de viabilizar a pretensão da requerente.

¹ Em *Direito do Urbanismo. Do Planeamento à Gestão*, 2015, Braga, AEDREL, págs. 343 e 344.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que a proposta aponta no sentido de a Câmara Municipal reconhecer o interesse público no prosseguimento da obra e conceder uma prorrogação por mais 8 meses, fixando a caducidade da licença.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO pediu o uso da palavra, alegando que embora esteja impedida no caso em concreto, considera que pode falar, genericamente.

Perguntou qual é o interesse público numa obra particular.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que, quer para si, quer para o chefe de Divisão, o interesse público é evidente, independentemente de se tratar de um edifício que visa um fim, que é, também, importante para o município, dada a falta de resposta em termos de lares, pensando que o interesse de conclusão de uma obra é, obviamente, um interesse municipal.

O SENHOR PRESIDENTE mencionou que Fernanda Paula Oliveira é uma das melhores referências do País, em termos de urbanismo e regras urbanísticas, e considera que a declaração da caducidade, mais do que sancionar o interesse geral urbanístico, pretende garantir o interesse público dominante de que a operação urbanística seja, efetivamente, realizada, como se pode ler na informação técnica em apreço.

Observou que quando a Câmara Municipal refere o interesse público, está a considerar que qualquer intervenção, aconteça ela no espaço público ou privado, tem implicações do ponto de vista público, não sendo indiferente a integração na paisagem e no espaço, seja urbano ou rural, de uma obra abandonada e, esteticamente, mal concluída, ou de uma edificação, devidamente, concluída.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que, na semana passada, o Executivo já tinha chegado à conclusão da concordância, globalmente, do término da obra, sendo que a discordância dizia respeito à forma como isso devia acontecer.

Recordou que uma vez que se estava perante duas prorrogações já concedidas, achava que, à luz da legislação e dos regulamentos em vigor, devia ser declarada a caducidade e invocado o artigo 88.º para finalização das pequenas obras que faltam fazer, com fundamento económico. No entanto, isso, pelos vistos, não foi considerado pelo chefe de Divisão, que desenvolveu a informação em análise e continua a defender que se deve fazer mais uma prorrogação.

Crê que se está a falar da mesma coisa, mas com uma argumentação diferente, sendo certo que, para si, à luz dos regulamentos e da legislação em vigor que a Câmara Municipal devia aplicar, a pretensão da requerente é possível (e faz sentido que assim seja, e quanto mais depressa melhor), mas não através da ferramenta da prorrogação e, sim, na invocação do artigo 88.º, sob pena de a Câmara Municipal poder ser acusada de estar a cometer alguma ilegalidade, aprovando mais uma prorrogação do prazo, como é proposto.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO afirmou que não se está a falar da mesma coisa, mas, antes, duma possibilidade que é prática comum e que tem, obviamente, especificidades diferentes, porque ainda não foi declarada a caducidade do processo, que pode levar ao despoletar da licença especial.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA considerou que era isso que devia ser feito.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que não, necessariamente, embora possa ser um caminho, mas, antes desse, o ora proposto também é,

perfeitamente, possível, ainda que a lei não o refira, expressamente, sendo uma prática comum e defendida por alguns dos mais entendidos nessas matérias.

Acrescentou que, de resto, a Câmara Municipal de Benavente sempre tem seguido essa prática, desde há muitos anos.

Reconheceu que aquele caminho pode levar a muitas mais questões, do ponto de vista jurídico, mas é, perfeitamente, possível, não trará nenhum problema e é a forma mais simples de agilizar a questão.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO, lembrando que não estava a falar no caso em concreto, porque está impedida, mas no geral, opinou que a Câmara Municipal deve declarar a caducidade, porque é o que está previsto na lei, e se não for possível concluir a obra, então sim, reconhecer o interesse público na conclusão da mesma.

O SENHOR PRESIDENTE frisou que Fernanda Paula Oliveira refere que a declaração da caducidade (e passou a ler) *“(...) tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. (...)”*. Crê que se pode interpretar que, nos termos da lei, as prorrogações são possíveis, podendo a Câmara Municipal, em qualquer momento, declarar a caducidade da licença de construção.

Acrescentou que Fernanda Paula Oliveira diz, ainda, que (e continuou a ler) *“(...) Mas, mais do que sancionar este, pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada (...)”* e, por conseguinte, esta interpretação é, exatamente, para depois das duas prorrogações previstas na lei, lei essa que não diz que as prorrogações terminam ali.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que, por força da lei, existe a terceira prorrogação quando há uma alteração à implantação da obra, que não é o caso.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO salientou que, de facto, a lei tem que regular e, como tal, estabeleceu duas prorrogações. Contudo, o objetivo, quer da Câmara Municipal, quer do particular, é que a obra se realize o mais rapidamente possível, sendo que a declaração de caducidade surge quando o processo estagna e não pode estar, *ad aeternum*, sem ser declarada uma caducidade.

No caso em apreço, tendo a requerente explicado à Câmara Municipal quais foram os problemas que teve para não conseguir cumprir com o prazo da licença de construção e com as prorrogações, tendo dito que tem interesse e condições para concluir a obra e pedindo para, excecionalmente, se lhe ser concedida mais uma prorrogação, é, perfeitamente, possível à Câmara Municipal aceder ao solicitado.

Acrescentou que, a determinada altura, é referido na informação técnica que (e passou a ler) *“(...) o legislador atribuiu à Administração alguma discricionariedade na apreciação da sua adequação face ao interesse público que se impõem em declarar, ou não, a caducidade dos títulos de construção.”* Ora à Câmara Municipal não interessa declarar a caducidade do título, mas, sim, que a obra prossiga e seja concluída. Logo, se a Câmara Municipal declarar a caducidade e enveredar pela outra via, vai tornar muito mais difícil a vida da requerente e, aí, se ela não cumprir, a Autarquia corre o risco de ter problemas.

Tal como já tinha dito na semana passada, considera que é uma questão de bom senso, sendo comum o objetivo de que a obra seja terminada. No seu entendimento, não há nenhuma violação, do ponto de vista legal, e há alguém que é uma referência nessas matérias que diz, claramente, isso.

O SENHOR PRESIDENTE frisou que a Câmara Municipal não estará a determinar nada, no abstrato, mas, sim, ao abrigo da alínea c) da respetiva lei, que refere que a prorrogação pode ter lugar através do interessado, por via das alterações de facto ou de direito, ou por interesse administrativo, quando esteja em causa o interesse público. Comentou que está em causa a possibilidade de a Câmara Municipal reconhecer o interesse público na conclusão da obra, que se destina a um equipamento social determinante para o apoio aos munícipes mais idosos, com a valência de lar, e poder prorrogar a licença por oito meses, declarando a caducidade no final desse prazo.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO realçou que o facto de a Câmara Municipal fixar, impreterivelmente, aquele prazo é, também, uma forma de pressão sobre a requerente, para que, daqui a 8 meses, não venha, novamente, requerer mais tempo.

O SENHOR PRESIDENTE evidenciou que a Câmara Municipal concede a prorrogação, deliberando, desde já, a caducidade no final dessa prorrogação.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA fez uma declaração de voto, referindo que o seu voto não é contra a conclusão da obra, prendendo-se com uma discordância face aos trâmites a serem seguidos, uma vez que tem dúvidas relativamente à invocação do que é interesse público nessa matéria e, no seu entendimento, a Câmara Municipal deveria estar perante uma declaração de caducidade e uma ativação do artigo 88.º para término das pequenas obras, que estão asseguradas por esse mesmo artigo e, portanto, em sua opinião, o caminho para chegar ao mesmo fim seria aquele que os regulamentos preveem. Reiterou que discordando daquilo que é proposto, não põe em causa a importância de a obra ser concluída e a importância que terá, também, para a comunidade local.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que a sua declaração de voto era no mesmo sentido da do senhor vereador Ricardo Oliveira, porquanto também tem dúvidas sobre o interesse público, algo que, por vezes, é declarado em tribunal com mais fundamento e com importância ainda maior do que aquela que está a ser tratada, ainda que, de facto, o assunto tenha importância local para a vida das pessoas.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO reforçou que se está a falar de uma legislação específica que tem a ver com processos de obras e, de facto, o artigo prevê o interesse público e refere-o, claramente. No entanto, é uma questão de entendimento.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou se esse interesse público iria ser reconhecido pela Assembleia Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE alegou que a competência para definir o interesse público é da Câmara Municipal, que está legitimada pela população para, exatamente, o definir e, no caso concreto, o interesse público não é invocado de uma forma abstrata e, tratando-se do licenciamento de obras particulares, é nessa interpretação que ele é invocado, e não noutra.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Pedro Pereira e Ricardo Oliveira, viabilizar a prorrogação da licença por 8 meses, por força do interesse público subjacente (dado o fim a que a obra se destina), finda a qual deverá operar a caducidade da licença administrativa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 50 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES – TELHEIRO E PISCINA

Processo n.º 1645/2017

Requerente: Vera Margarida Alves Pires Coelho

Local: Herdade da Sesmaria do Pau Queimado, Lote 47 – A – Santo Estêvão

Informação AJ - DMOPPUD, 7 de junho de 2018

Assunto: Legalização edificações existentes – Telheiro e piscina / Medida de tutela de legalidade urbanística – Demolição

Foi-nos solicitado superiormente que nos pronunciássemos relativamente ao assunto epigrafado.

Para a economia da presente informação, escusamo-nos de fazer o enquadramento do pedido vertido no processo.

Contudo, podemos sintetizar a necessidade de apreciação desta específica matéria no facto de, no caso em concreto, se preconizar¹ que o telheiro, erigido há 11 anos, sem qualquer tipo de controlo administrativo, cumprirá o afastamento mínimo a todos os limites da parcela - que será de 15m, se tivermos em conta as regras estatuídas pela proposta de Revisão do RPDMB², aprovado pela Assembleia Municipal realizada em 29 de junho de 2015³, sendo que hoje, o RPDMB fixa um afastamento mínimo de 20m e o telheiro está afastado 15,18m do limite lateral do prédio.

Assim sendo, apreciado o pedido à luz do disposto no artigo 102.º-A, n.º 1 do RJUE⁴ que, no âmbito da “Legalização” dita: *“Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo anterior, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito”* e, concluindo-se pela impossibilidade de se proceder à legalização da edificação, somos compelidos a lançar mão do disposto no artigo 102.º. Neste é estabelecida a obrigação, para os órgãos administrativos competentes, de se adotarem as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística quando se verifique um ou mais tipos de ilegalidades. Ou seja, da conjugação das duas normas se retira um poder-dever da Administração, no sentido de aplicar a medida de reposição da legalidade urbanística que se mostre aplicável ao caso em concreto. Trata-se, pois, de um ato devido que sobre ela impende.

Fazendo notar que a aplicar concretamente seria a prevista no n.º 2, al. e) do aludido artigo 102.º - demolição, realçamos, concomitantemente que se trata de uma situação urbanística prolongada no tempo. Trata-se de uma edificação com, ao que se sabe, 11 anos, e que perdurou no tempo com a aquiescência, ainda que por omissão, da Câmara, pelo que se entende dever-se apelar ao princípio de razoabilidade da medida agora a tomar, até porque também a administração pública tem parte na situação existente. Com efeito, a Câmara não teve apenas ao seu dispor, ao longo do tempo, a obrigação dos particulares de se sujeitarem a requisitos de controlo prévio, como também, por sua banda, a obrigação de fiscalização concomitante à realização das obras e, a seguir, de fiscalização sucessiva em tempo razoável. Assim, quando se está na presença de edifícios ou edificações construídas, já finalizadas (sem prévio embargo eficaz ou com embargo automaticamente caducado findo o prazo legal máximo de duração desta medida transitória, ou apesar da imposição infrutífera de

¹ Vide, no processo, informação da autoria do técnico superior, arquiteto, Carlos Alberto Gomes de Carvalho, datada de 23 de março de 2018.

² Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente.

³ A 10 de julho de 2015 a CMB enviou à CCDR LVT a versão final da 1.ª Revisão do PDMB para efeitos de solicitação de ratificação nos termos do disposto no artigo 80.º do RJIGT.

⁴ Salvo indicação expressa em contrário, os artigos referidos no texto do parecer são todos do RJUE.

outras medidas preventivas ou corretivas da ilegalidade), deve-se ponderar a possibilidade de exclusão ou moderação na tomada de posições radicais, quer de demolição, quer de exigências de obras cujos dispêndios financeiros objetivamente ou subjetivamente excessivos ficariam razoavelmente sem execução. Além do mais, a ausência de proporcionalidade e, logicamente, de razoabilidade nas decisões administrativas pode acarretar responsabilização posterior, com a assunção de indenizações significativas por demolições, em situações em que deveria ter preponderado o equilíbrio dos vários interesses públicos envolvidos e bem assim, custos, tudo associado ao princípio da proporcionalidade.

Como contributo à ponderação de aplicação dos princípios atrás referenciados, a par do da igualdade material, refira-se o seguinte:

i) No âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente foi apresentada à Câmara Municipal proposta de “Suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística nos termos e para os efeitos do disposto das disposições conjugadas do artigo 12.º-a do RJUE e artigo 117.º do RJIGT durante o período de discussão pública”.⁵

À pala desta proposta foram definidos os procedimentos que deveriam ser automaticamente suspensos, sendo que a sustentação de tal proposta teve em linha de conta que *“A suspensão visa acautelar as opções a espelhar no futuro Plano, por forma a evitar que as novas soluções urbanísticas não fiquem prejudicadas ou inviabilizadas durante o período anterior à entrada em vigor daquele e por isso abarca os procedimentos sujeitos a controlo prévio da administração, nomeadamente, a licença administrativa, a comunicação prévia e o pedido de informação prévia. A suspensão está subordinada ao princípio da necessidade e ao princípio da proporcionalidade, isto é, enquanto medida restritiva deverá limitar-se ao estritamente necessário para garantir o interesse público e sempre com a menor lesão possível dos interesses dos particulares.”*

E, especificamente a propósito dos casos de suspensão automática⁶, disse-se⁷:

“(…) H. Procedimentos cujos pedidos terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõem em face das regras urbanísticas em vigor

Neste universo estão “os pedidos de licenciamento, comunicação prévia ou informação prévia venham com elevada probabilidade a ter, ao abrigo do plano colocado em discussão pública, uma decisão diferente da que teriam ao abrigo do plano em vigor”.

Sempre que um pedido deva ser deferido de acordo com o PDM em vigor, mas deva ser indeferido à luz do PDM posto a discussão pública, “a suspensão determinada automaticamente com o início da fase de discussão pública deve permanecer, pois apenas desta forma se evita que sejam praticados atos de deferimento de pretensões particulares que, muito provavelmente colocarão em causa os futuros planos.” – a suspensão permanecerá até à entrada em vigor do plano em revisão ou até ao máximo 150 dias.

⁵ Cfr. ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 27.06.2014. O teor e alcance daquela proposta foram posteriormente clarificados no que concerne ao *Ponto 2. Procedimentos objeto de suspensão automática*, cfr. decorre da ata da reunião ordinária realizada em 04.08.2014.

⁶ Por contraposição aos casos excluídos da suspensão de procedimentos, cfr. arts. 60.º, 17.º, 74.º e ainda, procedimentos de licenciamento de obras em curso após aprovação do projeto de arquitetura, procedimentos de comunicação prévia referentes a obras a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará válido, procedimentos de emissão de autorização de utilização, procedimentos cujo licenciamento tenha já ocorrido, faltando apenas a emissão do respetivo alvará ou da liquidação das taxas devidas e procedimentos de gestão urbanística em áreas abrangidas por medidas preventivas decorrentes de suspensões parciais do Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor.

⁷ Vide ata da reunião de 04.08.2014.

Se se tratar de um pedido que deva ser indeferido face ao atual PDM, mas que mereça deferimento à luz do PDM em discussão pública, deve ocorrer levantamento da suspensão automática e o deferimento do pedido, mas com os seus efeitos suspensos até à entrada em vigor do plano revisto, no pressuposto de que este plano continue, na sua versão definitiva, a permitir aquela pretensão urbanística.

(...)]. [Sublinhado nosso, atual.]

Ora, como é sobejamente consabido pela Câmara Municipal, tendo por base a proposta aludida antes, aprovada por unanimidade, ainda hoje se encontram “pendentes” aqueles processos e, também é consabido, à luz da mesma tese, muitos outros estão na mesma situação, muito embora já fora da alçada da proposta em assunto;

ii) sem prejuízo de se dever ter em conta que a proposta atrás referida teve um muito específico enquadramento jurídico, a verdade se tivermos em mente a noção de justiça não podemos deixar de estabelecer um paralelismo material entre as situações que pretende alcançar com aquela que agora se aprecia. Em termos materiais a distinção está no momento em que aquelas e esta foram postas em evidência e à consideração da Câmara Municipal. Quer dizer: se a requerente do presente pedido tivesse submetido a sua pretensão – legalização – a controlo da Câmara Municipal durante o período de discussão pública da proposta de revisão do RPDMB, a julgar pela informação técnica, estaria hoje em “pendentes”, porém, como só recentemente isso sucedeu, o destino do construído será a sua demolição. Doutro modo, se o PDM revisto estivesse já publicado, aquelas e esta estariam conformes o seu regulamento e não se levantaria qualquer questão.

Não nos podemos esquecer que o PDMB revisto foi aprovado pela Assembleia Municipal a 20 de junho de 2015 e que hoje só não está plenamente eficaz por vicissitudes que agora não interessa esmiuçar, sendo certo que, formalmente, para que seja eficaz, apenas falta a sua publicação. Ou seja: a sua eficácia está suspensa. Porém, entendemos, a norma que irá permitir a legalização pretendida já existe e está validada desde o dia da aprovação da proposta da 1.ª Revisão do PDMB. Isto significa, em primeira instância e em abono do que se pretende fazer valer, que a Câmara Municipal e a Assembleia já se debruçaram sobre as situações da vida que materialmente conduziram à validação da norma habilitadora da legalização da edificação objeto do pedido de legalização, o que permite considerar que, da perspetiva das novas regras urbanísticas, remeter o presente pedido para “pendentes” não porá em causa o bem jurídico tutelado pelo PDMB revisto.

Helena Machado, técnica superior, jurista.

Parecer: Visto. À deliberação da C.M. Benavente. Propõe-se considerar proposta para casos análogos. À consideração superior. 07.06.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 07.06.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO realçou o grande esforço da jurista da Câmara Municipal, Helena Machado, para poder ter presente na reunião de Câmara o Ponto em causa e, retomando a discussão da reunião anterior, recordou que estaria em causa a autonomização do processo do telheiro, para poder viabilizar o licenciamento da piscina, num processo de alojamento local, tendo sido, a determinada altura, colocada a questão de demolição imediata desse telheiro.

Crê que o parecer jurídico, entretanto, emitido espelha, perfeitamente, aquilo que deve ser a posição da Câmara Municipal, até porque está em causa o risco que poderia implicar um telheiro não licenciado.

Clarificou que não está em causa a construção, em si, mas os afastamentos que, à face do PDM atual, não são permitidos, mas são possíveis no futuro Plano e, portanto, manda o bom senso, e tudo o que é referido na informação jurídica em apreço, que, de facto, a Câmara Municipal se pronuncie no sentido de autonomizar o processo do telheiro, não ordenando, naturalmente, a sua demolição, no sentido de o processo de licenciamento da piscina poder seguir os seus trâmites normais.

O SENHOR PRESIDENTE observou que sendo verdade que a lei diz que antes de ordenar qualquer demolição, tem que se avaliar da possível legalização de uma determinada edificação.

Deu nota que a informação jurídica em apreço realça que os órgãos executivo e deliberativo aprovaram a revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (um instrumento de gestão do território que não está, ainda, publicado, por outras vontades, que não da Câmara Municipal) e, portanto, estão válidas as intenções da Autarquia.

Acrescentou que aquela mesma informação jurídica deixa o alerta de que a Câmara Municipal, naquilo que é a sua atuação e na devida proporção das suas ações, pode, até, vir a ser penalizada, do ponto de vista financeiro, ordenando a demolição de uma construção cuja legalização pode ocorrer ao abrigo de um instrumento que, não estando, ainda válido, está validado pelos órgãos executivo e deliberativo.

Nessa conformidade, crê que estará, também, em discussão que aquela interpretação seja válida para outros processos, remetendo para “pendentes” a situação concreta, bem como outras situações similares.

Perguntou se havia alguma dúvida sobre aquela interpretação.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA respondeu que não tinha dúvidas nenhumas, porquanto o PS tem uma posição muito clara relativamente àquela matéria, oposta àquela que é proposta e, portanto, entende que não pode estar a aprovar ou a legitimar a legalização de qualquer obra, com base num PDM que ainda nem sequer está em vigor.

Acrescentou que as boas intenções da Câmara Municipal e de toda a gente conta pouco em matéria legal, a seu ver, contando, sim, se o PDM está publicado em Diário da República, e como não está, assume, com toda a clareza, que o PS jamais autorizará qualquer que seja a construção ou a legalização de algo que é ilegal, não havendo, de momento, nenhuma cobertura na lei para a Câmara Municipal poder aprovar.

Referiu que quem quiser assumir essa posição política que, de certa forma, é a favor das pessoas, mas que, depois, não tem sustentabilidade na lei, pode fazê-lo. Contudo, e apesar de o PS não estar contra as pessoas, quer as coisas legais e isso parece-lhe tão claro, que o seu conceito de bom senso é, diametralmente, oposto ao do senhor vereador Hélio Justino, que, por sinal, até foi advogado e devia ter uma postura diferente, nem que fosse pela sua formação académica e experiência profissional.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que não é a legalização do telheiro que está em votação, mas a colocação em “pendentes”, prática idêntica à que foi adotada no período de discussão pública, processo que antecedeu a aprovação final do PDM.

Realçou que o parecer jurídico refere que as decisões e os atos praticados pela Administração têm que ter a devida proporcionalidade e, portanto, embora a Câmara Municipal não possa legalizar o telheiro à luz de um instrumento que ainda não está válido, pode remeter a situação para “pendentes”, à semelhança do que aconteceu no respetivo período de discussão pública, e por analogia.

Reiterou que ordenar a demolição de algo cuja legalização está prevista num instrumento aprovado pela Câmara Municipal pode (e seguramente que levará) a que a Autarquia seja condenada às respetivas indemnizações.

Clarificou que quando é detetada alguma construção que não esteja licenciada, a Câmara Municipal não tem condições para determinar, de imediato, a sua demolição, obrigando-se a Administração a verificar, primeiro, se aquela edificação é legalizável e, se o for, tem que ser prosseguido processo tendente à sua legalização e, portanto, é nesse espírito que a Câmara Municipal está a tomar as decisões.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO considerou importante que ficasse claro que não está em causa o licenciamento do que quer que seja ao abrigo de um instrumento que, de facto, ainda não está publicado.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse já ter percebido que a intenção do parecer jurídico é que a Câmara Municipal fique à espera que o PDM seja publicado.

Pôs em causa que, provavelmente, e tratando-se de um alojamento local, a Câmara Municipal será responsável por algum acidente que, eventualmente, ocorra, dado ter conhecimento de que aquele telheiro é uma ilegalidade.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que a Câmara Municipal pode determinar que qualquer edificação só seja utilizada para qualquer fim, desde que seja emitida a respetiva licença de utilização. No caso concreto, o telheiro nem está legalizado, nem foi emitido nenhum título que lhe confira o direito à sua utilização.

Propôs que, no âmbito do parecer jurídico em apreço, a Câmara Municipal possa reconhecer que os processos que, eventualmente, sejam identificados como não sendo legalizáveis, mas suscetíveis de o ser ao abrigo das normas previstas na revisão do Plano Diretor Municipal, sejam considerados para “pendentes”, aguardando a publicação daquele instrumento de gestão territorial.

Acrescentou que, no caso concreto, o telheiro não poderá, entretanto, ter utilização para quaisquer fins.

Referiu que quando a Câmara Municipal fixou, no período de discussão pública do Plano Diretor Municipal, um período alargado durante o qual foram detetadas situações similares, foi decidido que elas seriam colocadas em “pendentes”. No entanto, nada lhe diz que alguém não tenha utilizado um anexo para uma função qualquer e, na eventualidade de ter existido uma situação qualquer durante aquele período, a Câmara Municipal não poderia ser responsabilizada, porque não estava emitido nenhum título que lhe conferisse a possibilidade de utilização.

Concluiu, mencionando que a decisão tomada pela Câmara Municipal deve ser extensiva a outras situações similares.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO voltou a chamar a atenção que, ainda assim, a Câmara Municipal tomou conhecimento de um telheiro ilegal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Pedro Pereira, Florbela Parracho e Ricardo Oliveira, e o voto de qualidade do senhor presidente da Câmara Municipal, homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, considerar o presente processo em “pendentes”, tendo em conta que o mesmo é suscetível de legalização ao abrigo das normas do Plano Diretor Municipal revisto, sendo que, até lá, não existe qualquer título que lhe confira qualquer utilização.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 51 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÕES

Processo n.º 643/2017

Requerente: Resulta – Publicidade Unipessoal, Lda.

Local: Rua da Alegria, 19 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 16.05.2018

Na sequência de solicitação do chefe de Divisão de 7 de maio, o processo é analisado cumprindo informar:

É apresentada uma proposta de alteração do espaço exterior da edificação com a cedência de 100.00m² destinada a passeio e criação de 3 lugares de estacionamento. Posteriormente o requerente declara que pretende implantar dois postos de carregamento para veículos elétricos.

Esta proposta surge na sequência da informação técnica de 16 de março e de deliberação de Câmara de 2 de abril.

Em face do exposto os documentos apresentados podem substituir os anteriores.

Carlos Alberto Gomes de Carvalho, técnico superior – arquiteto

Parecer: Face à deliberação de 2 de abril de 2018 e bem assim aos novos elementos entregues propõe-se que seja deliberado de forma expressa a aceitação da cedência ao domínio público de 100 metros conforme peças desenhadas ora entregues. Que face ao novo desenho que seja novamente aprovado o projeto de arquitetura. Face à pronúncia da disciplina de engenharia e da arquitetura paisagista propõe-se ainda o deferimento da licença administrativa para obras de alteração no interior e fachada e alteração de uso para comércio e serviços. Condicione-se emissão do título de utilização à verificação das infraestruturas exteriores. À consideração superior. 01.06.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 05.06.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a proposta constante do parecer do chefe de Divisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e proceder em conformidade com o disposto no parecer do chefe da D.M.O.P.P.U.D. (Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 52 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO À AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO

Processo n.º 629/2018

Requerente: Ana Bela Nunes Rocha

Local: Av. "O Século", 66 – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da DMOPPUD, de 05.06.2018

1. Proposta do Requerente

A requerente, através do registo de entrada n.º 6060, datado de 20-04-2018, apresentou pedido de licença administrativa ao abrigo do n.º 3 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alteração à implantação da edificação durante a execução da obra, no local acima referido.

Através dos registos de entrada n.º 7246 e 7318, datados de 09-05-2018 e 11-05-2018, veio a requerente anexar ao processo novos documentos.

Em 25-05-2018, através do registo de entrada n.º 8209, é anexado ao processo parecer das Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Leiria e Santarém.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se no n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, em obras sujeitas a licença administrativa / Alteração à licença.

3. Antecedentes

Registe-se como antecedente o processo de obras n.º 216/2016, referente à construção de um edifício de 2 pisos (destinado a comércio / serviços no rés-do-chão e a habitação no 1.º andar), com Alvará de licença de construção n.º 75/2017, emitido em 10-07-2017 e válido até 08-01-2018.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

Registe-se que a responsabilidade legal do projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados.

4. ARQUITETURA

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM) e de acordo com a marcação do local na planta de localização entregue e existentes no processo de obras n.º 216/2016, da responsabilidade da requerente, o edifício insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a Preservar.

De acordo com a Planta de Condicionantes do PDMB – Plano Diretor Municipal de Benavente, a construção pretendida está condicionada à servidão de estradas nacionais, pelo que o seu alinhamento / construção estará sujeita a autorização da administração rodoviária, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 55.º do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

4.2 Projeto de arquitetura

De acordo com as peças agora apresentadas, a pretensão restringe-se, apenas e só, à alteração da implantação da edificação durante a execução da obra, pelo que todos os outros elementos instrutórios existentes no processo n.º 216/2016, se mantêm válidos, de acordo com o artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação.

A presente alteração à implantação, que se traduz no desalinhamento da fachada confinante com a Av. “O Século” em 0,40 metros, é justificada em “Memória descritiva e Justificativa” da qual se transcreve em parte:

“(…)

Esta alteração prende-se com o facto da peça desenhada n.º 1 apresentada no processo n.º 216/2016 indicar uma perpendicularidade entre a Rua Associação Comercial de Lisboa e a Av. “O Século” que (embora por pouco) não existe e com a impossibilidade de, em fase de projeto, caracterizar com rigor as extremas (laterais e a tardoz) dos edifícios vizinhos que só puderam ser confirmadas após demolição ainda que parcial da construção ali existente.

A manter-se em obra o alinhamento proposto na referida peça desenhada, a construção (por redução e conseqüente exiguidade de dimensões) perderia interesse comercial e a manutenção da ruína seria a situação mais cómoda para a proprietária sendo, no entanto a menos prestigiante para a Cidade.

“(…)”

De acordo com o descrito e tratando-se de um alinhamento que se encontra sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, S.A., foi solicitado parecer, tendo-se obtido a seguinte resposta:

“(…) informa-se que a pretensão enviada, enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 58.º, do novo Estatuto das Estradas da rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, autorizando-se a pretensão, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º do EERRN, por estar situada na zona de servidão non aedificandi a que se refere a alínea d) do n.º 8, do artigo 32.º, do EERRN.

“(…)” [sublinhado nosso]

Tecnicamente somos de opinião que em termos de ordenamento do território a implantação proposta não é a que mais se entrega na envolvente, não obstante e fase à autorização por parte da entidade que tutela o alinhamento da edificação em causa, nada mais à a referir, submetendo à consideração superior a decisão a tomar.

Saliente-se a existência de um erro gráfico na planta apresentada com referência “Des. N.º 1A”, no entanto, toda a situação existente é retratada na memória descritiva e justificativa apresentada e, também na peça desenhada com referencia “Des. N.º 1”, assim julgo, salvo diferente juízo superior, não haver necessidade de correção da peça desenhada, devendo, no entanto, ser superiormente aferido o meu entendimento.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao todo exposto, submete-se à consideração superior o exposto no ponto 4.2, da presente informação técnica, bem como a subsequente tramitação do processo.

À consideração superior.

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

Parecer: Visto. Face ao exposto propõe-se a aprovação da nova implantação mantendo-se válido o anterior deferimento. Após aprovação deverá ser preferida decisão de termo ao embargo. Seja aditado ao alvará de construção a prorrogação do prazo em que a obra esteve embargada. À deliberação da CMB. À consideração superior. 05.06.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 05.06.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que o presente Ponto diz respeito ao processo que todos os membros do Executivo conhecem, e cuja obra já visitaram.

De acordo com a informação técnica em apreço, propôs que o Executivo aprovasse a nova implantação, decidisse sobre o termo do embargo e aditasse a prorrogação do prazo em que a obra esteve embargada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira e Ricardo Oliveira, homologar a informação técnica e proceder em conformidade com o que é preconizado no respetivo parecer do chefe da D.M.O.P.P.U.D. (Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

24.05.2018

Ponto 53 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXO

Processo n.º 1618/2017

Requerente: Matriz – Comércio Internacional

Local: Pinhal do Justino – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aceita-se o lugar de estacionamento no interior da parcela. Aprovado o projeto de arquitetura.”*

29.05.2018

Ponto 54 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 513/2018

Requerente: Campo Listado – Redes de água e eletricidade, Lda.

Local: Rua Columbano Bordalo Pinheiro, 57 – Porto Alto – Samora Correia
Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Proceder em conformidade.”*

Ponto 55 – LICENÇA ADMINISTRATIVA /CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E GARAGEM

Processo n.º 605/2018

Requerente: Lopes & Lourenço – Construções, Lda.

Local: Rua Albertina Pato, 4 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Proceder em conformidade.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

29.05.2018

Ponto 56 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 704/2018

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Rua Manuel Maria Barbosa do Bocage, 7 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido apresentado, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

Ponto 57 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR / REVALIDAÇÃO / PIP

Processos n.º 726/2016, 1583/2017 e 668/2018

Requerente: Ferreira Martins, Lda.

Local: Herdade da Mata do Duque, parcela 87A – Santo Estêvão

Parecer CDMOPPUD, de 18.05.2018

1. Introdução

Pretende-se com o presente parecer consubstanciar superiormente a decisão sobre a prossecução da Comunicação Prévia – C.P., instruída pelo processo n.º 668/2018, assim como, as decisões a serem tomadas sobre os Pedidos de Informação Prévia – P.I.P. n.º 726/2016 e n.º 1583/2017.

A matéria em apreço surge da dificuldade de aplicação do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2007, de 17 de agosto de 2017¹.

¹ Que “... prevê o conjunto de medidas e ações de articulação institucional, de planeamento e de intervenção relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes da compatibilização de instrumentos de ordenamento, de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturação, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na defesa da floresta contra incêndios e entidades privadas com intervenção no setor florestal...”

1. Antecedentes Processuais

1.1. Processo n.º 726/2016

1.1.1 Refere-se ao PIP, para a construção de uma moradia e muro de vedação, solicitado a 17/06/2016, em nome de Jorge Liebermann Ribeiro. O pedido obteve parecer favorável condicionado ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio – diploma que rege as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira², sendo que a proposta cumpria todos os parâmetros estipulados pelo PDM.

1.1.2 A 28/07/2017 é solicitada a revalidação do PIP, tendo o mesmo pedido sido deferido a 25/08/2017.

1.1.3 Com a entrada do processo n.º 1583/2017, que seguidamente se identifica, e tendo em conta a proposta de decisão aí referida, foi solicitada a apreciação jurídica³ sobre a validade do PIP e sua revalidação, nomeadamente nas condições prevista no n.º 3 artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006.

1.2. Processo n.º 1583/2017

1.2.1 Refere-se ao PIP, para a construção de uma moradia e piscina, solicitado a 30/11/2016, em nome de Ferreira Martins, Lda. A proposta cumpria todos os parâmetros estipulados pelo PDM. Do mesmo modo, foi aferido que a implantação cumpria o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001 – diploma que rege as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.

1.2.2 A 16/02/2018 é informado o requerente de que deveria dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 124/2006, nomeadamente na obtenção do parecer previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º, no cumprimento ao afastamento à estrema da parcela, de 50m, com terrenos ocupados por florestas, matos ou passagens.

1.2.3 Em atendimento a 26/02/2018 realizado com o requerente e o técnico responsável pelo PIP, fomos informados pelos mesmos que, após o seu atendimento no Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, ICNF recuperariam a continuidade do PIP anterior, processo n.º 726/2016, porque o ICNF, alegava que o mesmo se mantinha válido, tendo em conta as condicionantes físicas do terreno, isto é, o coberto vegetal, que se mantinha constante pelo menos desde o PIP inicialmente aprovado no processo n.º 726/2016.

1.2.4 Nesta conformidade, o requerente optou pela comprovação da informação do ICNF, solicitando um parecer jurídico⁴, havendo esse mesmo parecer legitimado o ato de revalidação do PIP no processo n.º 726/2016.

1.3. Processo n.º 668/2018

1.3.1 Refere-se ao pedido de C.P., para a construção de uma moradia, solicitado a 08/05/2016, em nome de Ferreira Martins, Lda., que provém do PIP respeitante ao processo n.º 726/2016. A proposta, avaliada pela disciplina de arquitetura, cumpre todos os parâmetros estipulados pelo PDM, conforme informação de 15/05/2018.⁵

² Qualquer edificação deverá respeitar os afastamentos às espécies protegidas, sendo que o seu corte ou abate carece de parecer favorável a ser emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas – ICNF.

³ Parecer jurídico emitido pela dra. Diana Vicente, em março de 2018.

⁴ Parecer emitido pela dra. Ana Rita Vicente em março de 2018.

⁵ Caso haja pronuncia positiva da Câmara à prossecução da Comunicação Prévia, deverá a disciplina da engenharia e a matéria administrativa respeitante ao alvará do empreiteiro ser aferida, para continuidade da mesma.

2. Do enquadramento legal do Pedido de Informação Prévia e da Comunicação Prévia.

2.1 Os P.I.P., de obras de edificação, quando favoráveis, ou favoráveis condicionados, conferem direitos reais aos requerentes sobre o prédio alvo da pretensão.

2.2 Procede aos PIP, a instrução de uma C.P. respeitante à realização da respetiva operação urbanística, conforme aliena f) do n.º 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE.

2.3 As C.P. estão isentas de atos permissivos, devendo os serviços técnicos atuar através de uma fiscalização sucessiva da obra. O início da execução da mesma, só pode ocorrer após o pagamento das taxas e da participação do início dos trabalhos respetivos, n.º 8 e 9 do artigo 35.º do RJUE.

2.4 Não obstante, deverão os serviços técnicos aferir da viabilidade de execução da proposta e da sua conformidade legal.

2.5 A inviabilização de operações urbanísticas objeto de C.P. e, a promoção das medidas de reposição da legalidade urbanística são competências da Câmara Municipal, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 8 do artigo 35.º e artigo 5.º, ambos do RJUE.

2.6 A ordem de embargo sobre uma obra em desconformidade, iniciada ao abrigo de uma C.P., poderá ser emanada pelo presidente da Câmara, confrontada a alínea b) do n.º 1 do artigo 102.º-B do RJUE.

3. Enquadramento dos processos em análise

3.1 A existência de PIP favorável no processo n.º 726/2016, sobre a parcela em questão foi alegadamente condição para a obtenção da parcela pelo atual proprietário, havendo aparentemente, expectativas concretas para a edificação sobre a mesma.

3.2 Para melhor habilitar qualquer tomada de decisão sobre os processos anteriormente elencados, entendeu-se solicitar, no âmbito do processo n.º 726/2016, parecer jurídico⁶. Tendo sido concluída a nulidade do ato de revalidação do PIP, ao invés do parecer⁷ apresentado pelo requerente onde é concluída a eficácia do mesmo.

3.3 No entanto, os pareceres confluem de forma inequívoca para a seguinte conclusão: a falta de integração do Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, (PIDFCI), no PDM, o que torna o PIDFCI, desprovido de eficácia, originando a sua invalidade e por consequência a sua caducidade. Mais concluíram que, a não integração do PIDFCI como condicionante no PDM, levaria à desnecessária aplicabilidade legal das normas vertidas nesse plano em matéria de urbanismo.

3.4 No entanto, poderíamos dizer que em matéria de normas de ocupação e utilização do solo teríamos sempre de aplicar o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, porque estaríamos perante a edificação do solo rústico ou rural, nomeadamente a norma prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º⁸.

⁶ Parecer emitido pela dra. Diana Vicente

⁷ Parecer emitido pela dra. Ana Rita Vicente

⁸ “Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confiantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI respetivo, quando inseridas, ou confiantes com outras ocupações”

3.5 O solo rústico naquele espaço encontra-se inserido na classe de Espaço Turístico, com as condicionantes à edificação imposta pelo artigo 53.º do Regulamento do PDM.

3.6. O Espaço Turístico é destinado à atividade turística e engloba no concelho de Benavente as áreas do interior associadas a ocorrências de interesse turístico, no entanto, sensíveis no que se refere à proteção do património natural.

3.7 Além do mais, o Espaço Turístico é, no concelho de Benavente, destinado à realização de empreendimentos turísticos que se reconduzem às características de turismo no espaço rural, de turismo de habitação, de turismo da natureza e bem assim, a habitação associada a atividades de lazer, desporto e recreio.

3.8 O Espaço Turístico, não sendo constituído como solo urbano, é também reservado à edificação e, no caso de empreendimentos turísticos, à realização de operações de loteamento e respetivas obras de urbanização.

3.9 No Espaço Turístico integram-se ainda loteamentos, já titulados por alvará de loteamento, tais como; Herdade da Aroeira e Vargem Fresca – loteamentos aprovados antes da entrada em vigor do PDM.

3.10 De referir ainda que, o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, é norma urbanística a aplicar na edificação em solo rústico ou rural, no entanto, trata-se de uma norma de aplicação técnica florestal, porque impõe a observação *in loco* da ocupação do coberto vegetal aos terrenos contíguos à estrema da parcela e não, uma norma concreta e inequívoca, de aplicação técnica arquitetónica, que possa ser vertida em instrumentos de gestão territorial, como por exemplo, um índice.

3.11 Poderíamos dizer que, nos encontramos perante uma norma desprovida de vínculo temporal, pois o que hoje é floresta⁹, mato¹⁰ ou pastagem¹¹, amanhã poderá não o ser. Mais ainda: poderíamos estar perante uma situação em que os proprietários fizessem um corte legítimo da vegetação existente para que a parcela não se enquadrasse no estabelecido para caracterização do terreno como, “... *confinante com floresta, mato ou pastagem...*”, e assim ser permitida a edificação.

3.12 Tendo em conta ainda o *Princípio da Estabilidade*¹², previsto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto¹³, estaríamos perante a possibilidade de áreas já parcialmente infraestruturadas, serem desprovidas da possibilidade futura de edificação, nomeadamente, os espaços turísticos, tornando obsoleto o artigo 53.º do Regulamento do PDM¹⁴, restando por fim, o abandono das parcelas. Eventualmente, como consequência, o abandono destas parcelas aumentaria a probabilidade de risco

⁹ “Terreno onde se verifica a presença de árvores florestais que tenham atingido, ou pelas suas características ou forma de exploração venham a atingir, uma altura superior a 5 m, e cujo grau coberto (definido pela razão entre a área de projeção horizontal das copas das árvores e a área total da superfície do terreno seja maior ou igual a 10% ...” – 6.º Inventário Florestal Nacional – termos e definições.

¹⁰ “Terreno onde se verifica a ocorrência de vegetação espontânea composta por matos, exemplo de urze, silvas, giestas, tojos, ou por formas arbustivas, carrasçais ou medronhais espontâneos. As árvores eventualmente presentes têm sempre um grau de coberto inferior a 10% ...” – 6.º Inventário Florestal Nacional – termos e definições.

¹¹ “Terreno ocupado com vegetação predominantemente herbácea, semeada ou espontânea, destinada a pastoreio ...” – 6.º Inventário Florestal Nacional – termos e definições.

¹² Princípio que estabelece o critério de qualificação do solo e que deverá representar um referencial estável e imutável pelo período de vigência do plano.

¹³ Diploma que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional

¹⁴ Que nos remete para os parâmetros da edificabilidade.

de incêndio. Esta situação levaria à necessidade imperiosa de uma maior fiscalização e despesa municipal, sobre a matéria da limpeza dos terrenos. Conclui-se que, a edificabilidade nas parcelas induz maior responsabilidade de limpeza e manutenção dos espaços, sobre os particulares.

3.13 Importa por fim referir que o diploma que rege a defesa da floresta contra incêndios, Decreto-Lei n.º 124/2006, e que estabelece afastamentos dos edifícios à extrema, vertidos no seu artigo 16.º - “*Condicionalismos à edificação*”, no que respeita à garantia do afastamento à extrema de 50 metros, alínea a) do n.º 3 do artigo, quando existir a implantação de edifícios “... *confinantes com terrenos ocupados por florestas, matos ou pastagens...*”, permite eventuais reduções desse mesmo afastamento. Por exemplo; para um “*edifício*” para fins turísticos permite-se a redução até 10 metros¹⁵, logo, o objeto do artigo 16.º, não se presume que seja o objeto “*edifício*” pois, tanto é um “*edifício*”, uma moradia para habitação própria, como é um “*edifício*”, uma moradia para turismo rural. Mais ainda: se o que está em causa é a proteção e a salvaguarda de vidas e bens, é mais certo que o proprietário do “*edifício*” - moradia para habitação própria, em caso de incêndio consiga saber melhor como se defender e eventualmente fugir, do que um turista que vem ocupar um “*edifício*” – moradia de turismo rural, em que certamente desconhece os caminhos de fuga da área envolvente.

3.14 Não se entende a dualidade da matéria de apreciação do objeto “*edifício*” no diploma da defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente no artigo 16.º - *condicionalismos à edificação*.

3.15 Sobre a ocupação dos terrenos confinantes com a parcela, de forma a responder à alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º em assunto, e por observação, podemos dizer que a norte, a extrema da parcela confina de forma parcial com caminho, e a poente, na sua totalidade com parcela ocupada por edificações, desconhecendo-se se a ocupação do solo é floresta, mato ou pastagem.

4. Compatibilização futura dos Instrumentos de Gestão Territorial I.G.T. com o Decreto-lei n.º 124/2006 na sua redação atual.

4.1 De forma a compatibilizar futuramente os .I.G.T. em vigor com o Decreto-Lei n.º 124/2006 na sua redação atual, têm sido observadas ferramentas de planeamento para as áreas em causa. Esta matéria poderá enquadrar-se numa estratégia para a aplicação de Planos de Intervenção em Espaço Rural (P.I.E.R.)¹⁶. Aplicáveis a locais com características e dinâmicas muito próprias que resultam da multifuncionalidade de ocupações, usos e atividades de caráter rural e urbano, como o caso em apreço. Os planos de intervenção no espaço rural abrangem solo rural/rústico e estabelecem as regras relativas à edificação, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rural; à implantação de infraestruturas de circulação de veículos, animais e pessoas, de equipamentos públicos ou privados de utilização coletiva, à criação de espaços de utilização coletiva, públicos ou privados; à criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rural e, às operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem.

PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS / DECISÃO SUPERIOR

Deve superiormente ser ponderada a matéria exposta, devendo a Administração por um lado, observar os *Princípios* previstos no Código do Procedimento Administrativo,

¹⁵ N.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006.

¹⁶ Não alteram a classificação do solo, n.º 2 do artigo 104.º do RJGT.

como o da Proporcionalidade, da Justiça e da Razoabilidade para com o requerente e o da Princípio da Responsabilidade e da Boa Administração.

Propõe-se que:

1. Face aos pareceres jurídicos já produzidos, que sugerem numa perspetiva a eficácia do PIP e a prossecução da comunicação prévia referente ao processo n.º 668/2018 e, por outro ponto de vista; a nulidade do PIP e a conseqüente invalidade da comunicação prévia referente ao processo n.º 668/2018, que seja tomada superiormente posição sobre os mesmos.

2. Face à dificuldade de apreciação da ocupação do solo, que seja tecnicamente aferida a situação atual da confinância das extremas da parcela solicitando, ou um parecer ao ICNF, ou um parecer ao Gabinete Técnico Florestal, ou ainda a realização de uma peritagem técnica.

- a. Aferida a ocupação dos solos e, na eventualidade da estrema da parcela não ser confinante com solos ocupados por florestas, matos ou pastagens, e na eventualidade de se considerar o PIP nulo, conforme o parecer solicitado pela câmara, deverá ser ponderada, a conversão oficiosa da Comunicação Prévia em Licença Administrativa. Neste seguimento deverá ser solicitando o devido parecer vinculativo ao ICNF, acompanhando o pedido com a aferição da ocupação do solo.
- b. Aferida a ocupação dos solos e, na eventualidade da estrema da parcela ser confinante com solos ocupados por florestas, matos ou pastagens, deverá ser ponderado, o esclarecimento ao requerente, informando de que se encontram a ser observadas ferramentas de planeamento que permitam a edificabilidade do solo rural/rústico, aguardando a eficácia desse mesmo instrumento, devendo com isto ser encontrada uma solução para a presente Comunicação Prévia.

Seja anexo ao presente parecer os respetivos pareceres jurídicos.

Propõe-se informar o requerente do ponto de situação da tramitação do seu processo, antecedendo ainda tomada de decisão superior.

As conclusões e decisões que vierem a ser tomadas deverão integrar os respetivos processos em análise.

À consideração superior,

João Pedro Sá Serra Leitão, C DMOPPUD

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 05.06.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que o assunto em apreço respeita a um parecer jurídico solicitado pela Câmara Municipal aponta para a nulidade do PIP (pedido de informação prévia e eventual transformação da comunicação prévia (que surgia na sequência do PIP aprovado) num processo de licenciamento, que deve, obviamente, ficar limitado a um parecer vinculativo do ICNF (Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas).

Entretanto, o requerente juntou ao processo um parecer jurídico que aponta um caminho diferente que, em termos pessoais, não lhe parece, totalmente, descabido. Contudo, parece-lhe mais sensato que o Executivo opte por declarar a nulidade do

pedido de informação prévia e a conseqüente transformação da comunicação prévia num processo de licenciamento, tal como referido pela jurista que forneceu o parecer à Câmara Municipal.

Deu nota que da informação técnica do chefe de Divisão resulta, também, que as conclusões retiradas do presente Ponto devem integrar outros processos idênticos, que estão em análise.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que se deve aguardar pela posição do ICNF e ver como é que a Câmara Municipal encontra uma solução para o local, até porque não se podem criar alarmismos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de declarar a nulidade do pedido de informação prévia e convertê-lo num processo de licenciamento, solicitando parecer vinculativo ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, dar conhecimento ao requerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 58 – AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL / VISTORIA PARA RECEÇÃO PROVISÓRIA

Processo n.º 1184/2010

Requerente: NOS – Comunicações, S.A.

Local: Rua Francisco Maria Gomes; Rua Vitorino Nemésio; Rua 1.º de Maio – Porto Alto – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 29.05.2018

No presente processo a requerente solicitou autorização para abertura de vala, reposição do pavimento e execução de uma caixa de visita permanente.

Na sequência do despacho exarado pelo vereador Hélio Justino, em 2 de maio de 2018, foi efetuada vistoria no passado dia 23 de maio do corrente ano, para verificação dos eventuais defeitos, dado que a requerente informou a Câmara Municipal de Benavente, que já tinha corrigido os trabalhos autorizados pela Câmara Municipal de Benavente.

Assim, cumpre informar:

1 – Os trabalhos autorizados, dizem respeito à abertura de vala, reposição de pavimento e execução de uma caixa de visita permanente.

2 – A requerente prestou caução, mediante a entrega da garantia bancária n.º 962300488002410 do Banco Santander Totta, no montante de 3 146,00 € (três mil, cento e quarenta e seis euros).

3 – No decurso da vistoria não foram identificados defeitos nos trabalhos realizados.

4 – Em anexo fotografias dos trabalhos realizados.

Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, propomos:

- a) Que a Câmara Municipal de Benavente delibere sobre a receção provisória dos trabalhos relativos à abertura de vala, reposição do pavimento e execução de uma caixa de visita permanente, no local acima indicado;
- b) Que a Câmara Municipal de Benavente delibere sobre a libertação da caução em 90%, do seu valor, que se traduz numa libertação da caução no montante de 2.831,40 € (dois mil, oitocentos e trinta e um euros e quarenta cêntimos);
- c) Que seja fixado o prazo de garantia de 2 (dois) anos para os trabalhos a receber provisoriamente, conforme condições fixadas na informação técnica do setor de Gestão Urbanística datada de 27 de setembro de 2010 e respetivo despacho homologatório.

João Pedro de Sousa Guerra, assistente técnico
Ricardo Martinho, fiscal municipal
V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

AUTO DE VISTORIA
Rua Francisco Maria Gomes; Rua Vitorino Nemésio; Rua 1.º de Maio
Porto Alto – Samora Correia

Aos vinte e três dias mês de maio de dois mil e dezoito, na Rua Francisco Maria Gomes; Rua Vitorino Nemésio; Rua 1.º de Maio, locais onde decorreram trabalhos relativos à abertura de vala, reposição do pavimento e execução de uma caixa de visita permanente, processo n.º 1184/2010, em nome de NOS – Comunicações, S.A., compareceram João Pedro de Sousa Guerra, assistente técnico, Ricardo Jorge Poupas Martinho, fiscal municipal, Vasco Monteiro Feijão, técnico superior – lic. engenharia civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença do representante da firma NOS – Comunicações, S. A., senhor Ricardo Veiga, à vistoria dos referidos trabalhos, com vista à sua receção provisória.

No decurso da vistoria não foram identificados defeitos nos trabalhos realizados. Pelo senhor Ricardo Veiga, na qualidade de representante da firma NOS – Comunicações, S.A., foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto de Vistoria e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato. E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Parecer: À deliberação da Câmara para receção provisória. Prossiga tramitação caso seja aceite a receção. À consideração superior. 05.06.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 05.06.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO manifestou algumas dúvidas acerca da qualidade dos trabalhos realizados, que ficaram sanadas pela visualização das fotos constantes do processo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a receção provisória dos trabalhos efetuados pela NOS – Comunicações, S. A., relativos à abertura de vala,

reposição do pavimento e execução de uma caixa de visita permanente, fixando o prazo de dois anos para garantia dos mesmos, nos termos do n.º 2 do art. 28.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente, e autorizar a libertação de 90% da caução, a que corresponde o montante de 2.831,40 € (dois mil, oitocentos e trinta e um euros e quarenta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 59 – CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DE CLÁUSULA DA CRP

Processo n.º 768/2018

Requerente: Vítor Joel de Almeida Pedrosa

Local: Bairro Caixa de Previdência, 27 – Benavente

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 04.06.2018

Pelo requerimento com o registo de entrada n.º 8035 de 23-05-2018, o requerente solicita certidão de cancelamento da cláusula “a) sem direito a qualquer indemnização quando no lote vendido se não tenha edificado a moradia dentro do prazo de dois anos a contar da data da concessão do alvará; b) contra a restituição do seu preço no caso de ser negado o empréstimo ou o adquirente venha a deixar de estar interessado ou ainda se ao mesmo terreno tiver sido dado destino diferente do previsto na lei n.º 2092”, referente ao prédio sito no Bairro da Caixa de Previdência, Lote 27, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5304/20141121.

Analisado o assunto cumpre informar:

No lote de terreno 27 do Bairro da Caixa de Previdência (anteriormente identificado por Cerrado da Fábrica da Pólvora), freguesia de Benavente, foi erigida uma moradia, a coberto do alvará de construção n.º 170, de 19-06-1970, emitido no âmbito do processo de licenciamento n.º 157/1970.

A utilização para habitação da moradia foi titulada pelo alvará de licença de habitação ou ocupação de edifício n.º 263, de 06-09-1971.

Face ao exposto, coloca-se superiormente a emissão da certidão solicitada.

Cristina Salvador, assistente técnica

Parecer: À deliberação da CM Benavente para pronúncia sobre cancelamento de cláusula. À consideração superior. 06.06.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 06.06.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir certidão de cancelamento da cláusula, nos termos solicitados e de acordo com a informação, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 60 – CERTIDÃO DE NOME DE RUA / LOCAL

Processo n.º 520/2018

Requerente: Heliodoro Nuno

Local: Travessa da Esperança – Samora Correia

Informação do Serviço de Informação Geográfica, de 01.06.2018

Para dar cumprimento ao solicitado pelo requerimento com registo de entrada n.º 5343, datado de 2018/04/10, onde o requerente solicita certidão de numeração de polícia para o prédio assinalado em planta de localização anexa, foi necessário fazer um levantamento integral da numeração de polícia da Travessa da Esperança, na freguesia de Samora Correia, tendo em conta que alguns números de polícia não respeitavam qualquer regra, o que poderia causar dificuldades na receção de correio por parte dos moradores.

Assim, foi necessário visitar o local e proceder ao levantamento da situação existente. Nos termos do definido no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, “*compete à Câmara Municipal de Benavente atribuir numeração de polícia*”.

Nesse sentido, procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a Travessa da Esperança, definindo para o lado direito da rua, orientado de Sul para Norte, a numeração par, de 2 a 16, e para o lado esquerdo, a numeração impar, de 1 a 21A, no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e, na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.ª série – N.º 29, de 2009.02.11.

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma, ser objeto de registo e atualização interna, comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicá-la aos residentes.

À consideração superior,

Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

Parecer: À deliberação da Câmara Municipal sobre proposta de atribuição de numeração de polícia. À consideração superior. 06.06.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 06.06.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de numeração de polícia para a Travessa da Esperança, freguesia de Samora Correia, devendo a mesma ser comunicada aos respetivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal.

Ponto 61 – TOPONÍMIA / REGULARIZAÇÃO DE TOPONÍMIA E N.º POLÍCIA

Processo n.º 478/2018

Requerente: Promoção oficiosa / Inspeção

Local: Estrada do Brejo – Samora Correia

Informação do Serviço de Informação Geográfica, de 05.06.2018

Informa-se de que, para dar cumprimento ao solicitado pelo requerimento com registo de entrada n.º 4291, datado de 2018/03/21, foi necessário fazer um levantamento integral da numeração de polícia da Estrada do Brejo, na freguesia de Samora Correia, tendo em conta que a mesma não respeita qualquer regra e que possam causar, por duplicação ou inexistência, dificuldades na receção de correio por parte dos moradores.

Assim, foi necessário visitar o local e proceder ao levantamento da situação existente. Nos termos do definido no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, “*compete à Câmara Municipal de Benavente atribuir numeração de polícia*”.

Nesse sentido, procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a Estrada do Brejo, definindo para o lado direito da rua, orientado de Norte para Sul, a numeração par, de 2 a 44 e, para o lado esquerdo, a numeração ímpar, de 1 a 23, no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e, na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.ª série – N.º 29, de 2009.02.11.

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma, ser objeto de registo e atualização interna, comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicá-la aos residentes.

À consideração superior,

Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

<p>Parecer: Após deliberação da Câmara quanto à atribuição de topónimo foi produzida presente atribuição de numeração de polícia para toda a Estrada do Brejo. Nesta conformidade deverá novamente ser deliberado sobre nova proposta. À consideração superior.</p> <p>06.06.2018</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>06.06.2018</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de numeração de polícia para a Estrada do Brejo, freguesia de Samora Correia, devendo a mesma ser comunicada aos respetivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 62 – VERÃO ATIVO 2018 – PROPOSTA

Informação n.º 4337, de 06/06/2018

O programa Verão Ativo, promovido pela Câmara Municipal de Benavente, pretende envolver crianças e jovens durante o período de férias letivas, promovendo a realização de atividades de ocupação de tempos livres, privilegiando as atividades desportivas e lúdicas de carácter expressivo, desportivo, cultural, ambiental e recreativo.

1. Semanas Ativas

À semelhança dos anos anteriores estas atividades são programadas por semana, envolvendo um grupo de 40 participantes semanais, pelo que nas 4 semanas em que decorre este programa estarão envolvidas 160 crianças, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos. Para este ano propõe-se que compreendam o período entre 2 e 27 de julho.

Propõe-se uma taxa de inscrição de € 15 por participante, com o objetivo de contribuir para a qualificação da programação e, paralelamente, para uma maior responsabilização dos encarregados de educação. As crianças que já beneficiam de apoios da Ação Social Escolar estarão isentas do pagamento da referida inscrição.

Períodos

4 semanas de 2 e 27 de julho

Local

Em Benavente e Samora Correia em simultâneo, envolvendo 2 grupos de 20 em cada um dos locais.

Horário

das 9,00 às 17,30 horas, garantindo o transporte das crianças e jovens que não residam em Samora Correia ou Benavente.

Público alvo

crianças e jovens do 6 aos 12 anos

40 participantes/semana – 20 em Samora Correia e 20 em Benavente

Atividades

As atividades têm um carácter semanal, envolvendo a seguinte programação:

		2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª
BENAVENTE (Centro Cultural de Benavente)	Manhã	Jogos aquáticos com piquenique na piscina	Jogos aquáticos	Praia da Figueirinha e Parque de Albarquel	Parque Municipal do Cabeço de Montachique	Visita ao Centro Passo a Passo
	Almoço		Centro Escolar		Parque Natura AZR	Centro Escolar

	Tarde		Atelier		(Loures) Arborismo Mega slide Orientação jogos	Cinema
SAMORA CORREIA (Centro Cultural de Samora Correia)	Manhã	Jogos aquáticos com piquenique na piscina	Jogos aquáticos			Visita ao Centro Passo a Passo
	Almoço		Centro Escolar			Centro Escolar
	Tarde		Atelier			Cinema

Os almoços terão lugar nos refeitórios do Centro Escolar de Benavente e Samora Correia.

A atividade a realizar no Parque Municipal de Cabeço de Montachique com atividades da responsabilidade da Azimute Radical tem um custo de € 10 por criança.

Inscrições

As inscrições são feitas, presencialmente, nas Juntas de Freguesia de Barrosa e Santo Estêvão, Palácio do Infantado e Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa a partir de 15 de junho.

2. Ateliers de Artes Plásticas

“Desenho técnico – explorar a arqueologia”, Raquel Silva Pereira

A partir dos 10 anos

12 inscrições

Museu Municipal de Benavente

De 16 a 20 julho | das 9.30 às 12.30 h

“Escultura em papel”, Raquel Silva Pereira

A partir dos 10 anos

12 inscrições

Museu Municipal de Benavente

9 a 13 de julho | das 14.00 às 17.30 h

Biblioteca Municipal de Samora Correia

23 a 27 de julho | das 14.00 às 17.30 h

3. Ateliers de expressão musical

“Canto e Voz” – João Paulo

Dos 6 aos 12 anos

12 inscrições

Biblioteca Municipal de Benavente

2 a 6 julho | das 14.30h às 17.00h

Biblioteca Municipal de Samora Correia

23 a 27 julho | das 14.30h às 17.00h

“Música” – Daniel Manuel

Dos 6 aos 12 anos

12 inscrições

Biblioteca Municipal de Benavente

9 a 13 julho | das 14.30h às 17.00h

Biblioteca Municipal de Samora Correia
16 a 20 julho | das 14.30h às 17.00h

4. Verão Ativo – monitores

Dirigido a jovens a partir dos 15 anos para acompanhamento do Verão Ativo, atividade enquadrada pelos técnicos do Município.

Períodos

4 semanas de 2 e 27 de julho.

Local

Em Benavente e Samora Correia em simultâneo, envolvendo 2 grupos de 20 em cada um dos locais.

Horário

das 9,00 às 17,30 horas, garantindo o transporte das crianças e jovens que não residam em Samora Correia ou Benavente.

Público alvo

jovens a partir dos 15 anos

5 participantes/semana – 3 em Samora Correia e 3 em Benavente

(cada jovem apenas poderá participar numa semana, no entanto poderá formalizar a inscrição numa outra semana. que será aceite caso não existam mais interessados).

Inscrições

As inscrições poderão ser feitas nas Juntas de Freguesia de Barrosa e Santo Estêvão, Palácio do Infantado e Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa a partir de 15 de junho.

5. Património – Escavação Arqueológica na olaria romana da Garrocheira

Integrado no projeto de escavação da olaria romana da Garrocheira, dirigido a jovens a partir dos 15 anos que manifestem interesse por assuntos de natureza cultural, em particular, património histórico e arqueológico.

Períodos

3 semanas de 16 de julho a 3 de agosto.

Local

Estação arqueológica da Garrocheira (escavação) e Museu Municipal de Benavente (lavagem e marcação de materiais).

Horário

das 8,00 às 17,00 horas.

Público alvo

Jovens a partir dos 15 anos.

4 participantes/semana (cada jovem apenas poderá participar numa semana, no entanto poderá formalizar a inscrição numa outra semana. que será aceite caso não existam mais interessados).

Inscrições

As inscrições poderão ser feitas no Museu Municipal de Benavente.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO pediu que fosse tido em consideração que as inscrições são a partir do dia 18 de junho, e não 15, conforme consta na proposta em apreço, tratando-se de um lapso.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que em Santo Estêvão também há uma tradição das crianças participarem nas ofertas locais de ATL (atividades de tempos livres) e, na eventualidade de haver jovens, quer de Santo Estêvão, quer da Barrosa, que se queiram inscrever no programa, questionou como será garantido o seu transporte para Benavente.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que é óbvio que quando se propõe alguma atividade, naturalmente que ela é extensiva a todo o território do município, sendo uma questão de avaliar as condições de a Câmara Municipal poder garantir o transporte de alguns jovens que queiram participar na atividade.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA considerou que se a Câmara Municipal, à partida, não promover a iniciativa, anunciando logo, também, as alternativas que existem de transporte, é meio caminho andado para que algumas crianças não se inscrevam. No entanto, se o Verão Ativo for promovido, dizendo às crianças da Barrosa e de Santo Estêvão que há um transporte para se deslocarem a Benavente ou a Samora Correia, certamente que isso poderá ajudar a promover a sua inscrição nas atividades.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que ia considerar a questão da divulgação expressa do que o senhor vereador Ricardo Oliveira referiu. De qualquer das formas, isso não tem sido impedimento da participação de alguns jovens, que não apenas os de Samora Correia e os de Benavente. Acrescentou que não havendo aulas durante aquele período, poderá haver alguma margem no que diz respeito aos habituais transportes escolares que a Câmara Municipal fornece durante o ano letivo.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a proposta é clara, fazendo menção a que é garantido o transporte das crianças e jovens que não residam em Samora Correia ou Benavente, independentemente da forma como esse transporte seja feito.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA deu nota que acontece, por vezes, que as pessoas tentam procurar informação e não sabem bem como fazê-lo. Assim sendo, crê que a questão do transporte deve ficar bem explícita na divulgação da atividade.

O SENHOR PRESIDENTE observou que, de momento, a Câmara Municipal não pode dizer como é que o transporte será garantido, dado que ainda não sabe quantas crianças e jovens se irão inscrever.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA mencionou que a Câmara Municipal não se pode esquecer das pessoas que vivem nos Arados.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA clarificou que se está a falar de freguesias.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que se a Câmara Municipal não garantir o transporte das pessoas da freguesia de Samora Correia, acontecerá como

no Festival do Arroz Carolino, que houve quem não tivesse vindo por causa de não ter transporte.

O SENHOR PRESIDENTE disse que após o encerramento das inscrições, ver-se-á como será garantido o transporte.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de programação do Verão Ativo 2018.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 63 – FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA BENAVENTE 2018 – APOIO LOGÍSTICO

Entidade: Comissão da Sardinha Assada/Festa da Amizade 2018

Assunto: Solicita o seguinte apoio logístico para a realização da Festa da Amizade/Sardinha Assada 2018:

- Apoio para a interdição de veículos e cancelamento de semáforo na EN 118 durante a entrada do toiro e nas vias principais da vila para o desfile da Comissão da Picaria durante o dia 30 de junho;
- Mobilização do efetivo para a montagem de tronqueiras na Rua Combatentes da Grande Guerra, Rua D. Francisca Montanha, Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes e Av. Manuel Lopes de Almeida;
- Seguro para as largadas e entrada do toiro;
- Cedência do estaleiro a partir das 00.00 de sábado dia 29/06 para a receção das sardinhas a distribuir.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que o presente pedido de apoio logístico é complementar a um outro acerca do qual a Câmara Municipal já se pronunciou, crendo que Autarquia está em condições de ceder o que é solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 64 – DESFILE DE FANFARRAS – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DA CANTINA DO CENTRO ESCOLAR DE BENAVENTE

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente

Assunto: Solicita autorização para usar a cantina do Centro Escolar de Benavente, para a realização do jantar do desfile de fanfarras no próximo dia 29 junho pelas 20:00h, integrado na Festa da Amizade/Sardinha Assada de Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder a cantina do Centro Escolar de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 65 – FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA DE FÁTIMA – BARROSA – 27 A 29 DE JULHO DE 2018 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Festas da Barrosa

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização da Festa em Honra de N.^a Sra. de Fátima, a realizar na Barrosa nos dias 27 a 29 de julho de 2018:

- 6 quadros elétricos
- 1 gerador
- 2 palcos
- 2 WC portáteis
- 1 camarim
- 1 tasquinha
- Gambiarras
- Camião para transporte de cavalos
- 2 rampas de descarga
- Areia
- Estrutura para zona de refeições
- Tronqueiras
- Estrados para a zona de serviço de bebidas
- Baias
- Abertura do pavilhão gimnodesportivo (dormida do sr. do fogo de artifício)

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que, grosso modo, o pedido em apreço está de acordo com o que é habitual e embora possa haver alguma questão mais complicada, articulará com a Associação de Festas da Barrosa, crendo que, no cômputo geral, a Câmara Municipal está em condições de conceder o solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 66 – FESTA DA SARDINHA ASSADA DA BARROSA – 7 DE JULHO DE 2018 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Festas da Barrosa

Assunto: Para a realização da Sardinha Assada na Barrosa no dia 07 de julho, necessitam do seguinte material da CMB:

Palco (igual ao Palco Carolino);
2 quadros elétricos;
1 tasquinha dupla;
1 tasquinha individual;
Areia;
Tronqueiras ou, na impossibilidade da montagem das mesmas, precisam de prumos (15) e cunhas (30);
Grades para cortar trânsito.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que no início do atual mandato (que coincidiu, mais ou menos, com o início do trabalho da Associação de Festas da Barrosa), em reunião com aquela Associação, foi-lhe transmitida a vontade de retomar a festa da sardinha assada numa forma independente da festa anual, ao contrário do que vinha a acontecer nos últimos anos e retomando uma tradição mais antiga.

Deu nota que, na altura, fez logo referência que, atualmente, e do ponto de vista da capacidade da Câmara Municipal para os apoios logísticos e, também, das datas ocupadas pelas várias iniciativas que acontecem, anualmente, no município, tal

pretensão não seria fácil de concretizar, tendo a Associação de Festas ficado de avaliar a situação e que, posteriormente, lhe transmitiriam alguma coisa.

Contudo, foi confrontado com o pedido de apoio logístico em análise, que é exigente para a Câmara Municipal porque, de facto, tem inúmeras solicitações para esse fim de semana.

Acrescentou que mais delicado é o facto de aquela data, nos últimos anos, ter sido preenchida pelos Foros da Charneca para a sua festa anual e, portanto, a realização de duas festas a meia dúzia de quilómetros de distância não fará muito sentido.

Sublinhou que a Câmara Municipal tem pedido às coletividades e associações que transmitam, com a devida antecedência, os eventos que se propõem fazer, para a Autarquia poder articular e calendarizar, em termos de datas, para que eles não coincidam.

Informou que já foi transmitido à Associação de Festas da Barrosa que seria muito difícil o apoio logístico da Câmara Municipal e que seria inaceitável autorizar duas festas ao mesmo, com meia dúzia de quilómetros de distância.

Referiu que a Associação de Festas da Barrosa lhe solicitou uma reunião para o efeito, que, eventualmente, se irá realizar no decurso da semana, ainda sem data marcada. No entanto, pensa que não haverá grande alternativa.

O SENHOR PRESIDENTE aludiu a que, efetivamente, durante alguns anos a festa anual da Barrosa e a festa da sardinha assada ocorriam em momentos diferentes, sendo a primeira da responsabilidade da respetiva comissão, e segunda da responsabilidade da ALTB (Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa) e, tanto quanto se recorda, a festa da sardinha assada da Barrosa tinha lugar no fim de semana imediato ao da Festa da Amizade, em Benavente.

Acrescentou que, em determinada altura, a ALTB deixou de realizar a festa da sardinha assada, tendo-se perdido essa tradição. No entanto, ele próprio falava, à época, com as comissões de festas, dizendo-lhe que tal não fazia sentido e que a sardinha assada deveria ser incluída num dos dias da festa anual, como acontece em diversas festas do concelho e, portanto, assim foi, durante algum tempo.

Afirmou que havendo uma festa (que é um momento importante) numa determinada localidade, a Câmara Municipal não permitirá que exista outra realização idêntica no mesmo fim de semana, seja em que lugar for do município, dado que as festas também se fazem para as pessoas poderem receber as gentes que vêm de outros lugares.

Considerou que tem que haver diálogo, e é nessa base que as coisas têm que se resolver.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que a vontade de retomar aquela tradição tem, seguramente, a ver com uma dinâmica extraordinária que a Associação de Festas da Barrosa tem manifestado, desenrolando inúmeros eventos para angariação de fundos para a festa principal, cujo programa já é, relativamente, conhecido, sendo, de facto, muito exigente.

No entanto, independentemente dessa dinâmica que a Câmara Municipal tem que valorizar, seria muito complicado permitir duas realizações no município, em simultâneo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transmitir à Associação de Festas da Barrosa que a Câmara Municipal considera que não é possível realizar duas iniciativas na mesma data, ficando a festa da sardinha assada daquela localidade sujeita a uma data que esteja disponível.

**Ponto 67 – LARGADA DE VACAS – 9 E 10 DE JUNHO DE 2018 –
REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO –
DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Entidade: Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de largadas de vacas nos dias 9 e 10 de junho de 2018.

Relativamente a este assunto, o senhor presidente da Câmara exarou o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação do Executivo: “*Deferido*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ação Social

**Ponto 68 – EDIFÍCIO DEGRADADO COM TELHADO A CAIR – AVALIAÇÃO DAS
CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÓMICAS**

Processo Nº: 441/2018 D.M.O.P.P.U.D.

Informação n.º 4384, de 07/06/2018

ENQUADRAMENTO SÓCIO-FAMILIAR:

O sr. é natural de Benavente e a sua esposa de Salvaterra de Magos, têm dois filhos, ambos autónomos. A filha reside em Samora Correia, tem três filhos, a sua habitação e as condições económicas não lhe permitem receber os pais, caso estes fiquem desalojados. O filho vive em Benavente, tem o seu agregado familiar constituído e segundo o sr. João, também não tem condições para realojar os pais.

O sr. tem três irmãos, uma irmã reside em Benavente, vive em casa da mãe que tem 84 anos e necessita de apoio para a realização das atividades diárias. Tem um irmão a residir numa habitação na Companhia das Lezírias, em Samora Correia e tem, ainda, uma irmã a viver em Itália, não tendo, nenhum deles, capacidade para realojar condignamente o casal, ainda que, por um curto período de tempo.

CONDIÇÕES ECONÓMICAS E PROFISSIONAIS:

O sr. e a esposa são beneficiários de RSI, auferem mensalmente 315 €, valor com o qual subsistem. O sr. trabalhou sempre na área da construção civil, numa situação precária, realizou poucos contratos de trabalho ao longo da sua vida, sendo os seus anos de desconto para a Segurança Social muito poucos.

A esposa por seu lado trabalhou em diversas fábricas, celebrando contratos de trabalho, no entanto, por questões relacionadas com a sua saúde, acabou por passar à situação de doméstica.

SITUAÇÃO/PROBLEMA:

De acordo com a informação da Fiscalização, datada de 28 de março de 2018, os reclamantes/arrendatários encontram-se a residir numa habitação cujo telhado se encontra muito danificado e em risco de ruir, situação que os coloca em perigo de vida. Esta mesma situação foi confirmada aquando da visita domiciliária realizada, no

dia 04 de maio de 2018, pelos técnicos do setor de Intervenção Social e Saúde (SISS), Eva Teles e Maria do Carmo Francisco.

Embora esteja identificado o proprietário, há vários anos que os reclamantes/arrendatários não conseguem entrar em contacto com o mesmo. Nesta sequência, há cerca de três anos que deixaram de fazer a transferência correspondente ao valor da renda (45 €), sem que até ao momento tenha existido qualquer reclamação/notificação por parte do proprietário.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA:

Face ao exposto, não sendo conhecido o paradeiro do proprietário, não existindo condições socioeconómicas por parte dos reclamantes/arrendatários para a realização da obra, nem condições familiares para o alojamento temporário dos mesmos, solicita-se que a Câmara Municipal de Benavente possa salvaguardar a integridade física dos reclamantes/arrendatários, permitindo a sua permanência numa habitação da Câmara Municipal de Benavente, sita no Bairro “28 de setembro”, 14B, até que sejam acauteladas as condições que permitam aos mesmos regressar à morada onde residem há cerca de 33 anos, em condições de segurança.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a presente informação social surgiu na sequência do auto de vistoria que resultou da verificação às condições de habitabilidade de um edifício contíguo a uma edificação cuja cobertura ruiu, e que foi objeto de apreciação da Câmara Municipal na reunião da semana passada.

Frisou que o realojamento da família ocorrerá, apenas, durante o tempo necessário para a tramitação do processo tendente à realização das obras de substituição da cobertura do edifício onde residem, atualmente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade realojar o casal nos termos e condições propostas na informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 69 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos dos artigos

- 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de atribuição de subsídio à AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevesense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Sport Clube Barrosense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de atribuição de subsídio à Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de atribuição de subsídio à Associação Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora da Paz – Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
 - Proposta de atribuição de subsídio à ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
 - Proposta de atribuição de subsídio à Liga de Melhoramentos dos Foros da Charneca, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;

- Proposta de atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas Nossa Senhora de Fátima – Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escuteiros de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a AJB – Associação de Jovens de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de atribuição de subsídio à AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Associação Teatral Revisteiros, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio ao Grupo Etnográfico Samora e o Passado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB – Clube União Artística Benaventense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a JDA – Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o 3B Triatlo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

- Prestação das contas consolidadas do exercício de 2017 / Aprovação;
- Licença administrativa / Construção de lar de idosos / Extensão excecional do prazo;
- Licença administrativa / Legalização de edificações existentes – telheiro e piscina;
- Licença administrativa / Alterações;
- Licença administrativa / Alteração à ampliação do edifício;
- Comunicação prévia / Construção de moradia unifamiliar / Revalidação / PIP;
- Autorização municipal / Vistoria para receção provisória;
- Certidão de cancelamento de cláusula da CRP;
- Verão Ativo 2018 – Proposta;
- Edifício degradado com telhado a cair – Avaliação das condições socioeconómicas.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e vinte e sete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXO

Relatório e Contas Consolidadas 2017 (17 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 11 de junho de 2018



Relatório e Contas Consolidadas

2017

Índice

1. Introdução	3
2. Perímetro de consolidação	4
3. Caracterização da entidade incluída no perímetro de consolidação	6
4. Consolidação das contas	7
5. Demonstrações financeiras consolidadas	8
Balço consolidado	9
Demonstração de resultados consolidada	11
6. Notas ao balanço e à demonstração de resultados consolidados	12

1. Introdução

A entrada em vigor a 1 de janeiro de 2014 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) veio introduzir novas obrigações aos municípios, destacando-se, de entre as quais, o dever de prestação de contas consolidadas.

É, efetivamente, pelo n.º 1 do artigo 75.º da lei mencionada que se estabelece que o município detentor de entidades participadas dentro do perímetro de consolidação deverá apresentar contas consolidadas, sendo que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, integrarão aquele perímetro as empresas locais que pertençam ao setor empresarial local do município, independentemente do grau de participação. Por oposição, não constituirão o perímetro de consolidação as entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais participadas, uma vez que, de acordo com o n.º 2 daquele artigo, são entidades consolidantes.

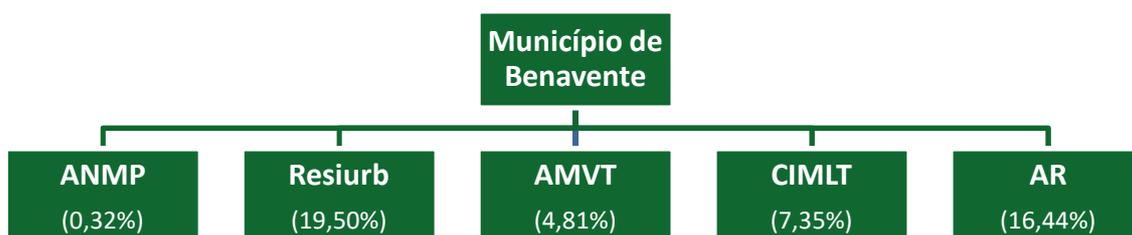
É nestas condições que o Município de Benavente se enquadra, com participações em três associações de municípios, uma comunidade intermunicipal e uma empresa municipal, consolidando as suas contas apenas com a última.

Uma vez que não existem normas específicas para este tipo de procedimentos, a elaboração das demonstrações financeiras que compõem a consolidação de contas tentará acompanhar as instruções constantes da *Orientação n.º 1/2010 – Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo* (publicada pela Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho), aplicando o método de consolidação de equivalência patrimonial.

Depois de elaboradas as demonstrações financeiras, serão, segundo o n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovadas pela Câmara Municipal e submetidas à apreciação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de junho.

2. Perímetro de consolidação

A 31 de dezembro de 2017, o Município de Benavente detém as seguintes participações que compõem o Grupo Autárquico (do qual o Município é entidade-mãe):



Estas entidades apresentam as seguintes características:

Entidades participadas	NIF	Participação do Município (%)	Contribuição para a dívida total do Município a 31-12-2017 (€)	Resultado líquido do exercício de 2017 (€)	Forma jurídica	Tipo de entidade
 ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	501627413	0,32%	404,66	177.431,17	Associação de municípios	Não societária
 Resiurb - Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos	504876864	19,50%	0,00	343,35	Associação de municípios	Não societária
AMVT - Associação de Municípios do Vale do Tejo	508345464	4,81%	0,00	110.499,91 ^(a)	Associação de municípios de fins específicos	Não societária

Entidades participadas	NIF	Participação do Município (%)	Contribuição para a dívida total do Município a 31-12-2017 (€)	Resultado líquido do exercício de 2017 (€)	Forma jurídica	Tipo de entidade
 <p>CIMLT COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo</p>	508787033	7,35%	671,33	75.319,49	Associação de municípios de fins múltiplos	Não societária
 <p>ÁGUAS DO RIBATEJO AR - Águas do Ribatejo, EM, SA</p>	508345464	16,44%	0,00	2.166.171,52	Empresa municipal	Societária

(a) uma vez que a entidade aplica regime contabilístico POCAL - regime simplificado, considerou-se a diferença entre as receitas totais (excluindo o saldo da gerência anterior) e as despesas totais de 2017 como resultado líquido do exercício

Uma vez que ANMP, Resiurb, AMVT e CIMLT constituem entidades associativas municipais e intermunicipais, são, por via do n.º 2 do artigo 75.º do RFALEI, consideradas entidades consolidantes, pelo que não integrarão o perímetro de consolidação.

Neste sentido, a consolidação contará, apenas, com a empresa local AR – Águas do Ribatejo, EM, SA, em conformidade com o n.º 6 do referido artigo.

3. Caracterização da entidade incluída no perímetro de consolidação

A **AR – Águas do Ribatejo EM, SA**, é uma empresa municipal constituída sob a forma de sociedade anónima. O seu capital é 100% público e é detido pelos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche, Salvaterra de Magos e Torres Novas.

Foi criada em dezembro de 2007 com o objetivo de explorar e gerir os sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e de saneamento de águas residuais dos municípios que a integram, prosseguindo o seu objetivo, designadamente, através de:

- a) promoção direta ou indireta da conceção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de captação, transporte, tratamento, abastecimento, valorização de águas de consumo público e para recolha, tratamento e rejeição dos respetivos efluentes; e
- b) prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa a entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividade do mesmo ramo.

A sua estrutura de participantes e de capital social é a seguinte:

Municípios participantes	Capital social	Participação
Almeirim	€ 1.061.893	15,45%
Alpiarça	€ 371.134	5,40%
Benavente	€ 1.129.468	16,44%
Chamusca	€ 559.907	8,15%
Coruche	€ 1.032.932	15,03%
Salvaterra de Magos	€ 975.011	14,19%
Torres Novas	€ 1.741.336	25,30%
Total	€ 6.871.681	100,00%

4. Consolidação das contas

De acordo com o anteriormente referido, o método aplicado na consolidação das contas foi o de **equivalência patrimonial**, nos termos da alínea c) do ponto 6.5 da Orientação n.º 1/2010 – *Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo*.

Este método consiste na contabilização dos investimentos financeiros, devendo a conta 411 – *Partes de capital* refletir, a todo o momento, a real conjuntura da situação líquida da empresa detida.

Saliente-se o facto de que a conta consolidada de 2017 é idêntica à conta individual daquele ano prestada em abril de 2018, uma vez que nesse momento já eram conhecidos os resultados de 2017 da entidade participada relevante para a consolidação.

A contribuição do resultado líquido de 2017 da Águas do Ribatejo nas contas consolidadas é a seguinte:

Resultado líquido (€)	RL _{AR} (A)	Participação da AR no RL _{CMB} (B)=(A)×16,44%
Resultado líquido de 2017	2.166.171,52	356.118,60

Como contrapartida, em 2017 a conta 4112 – *Partes de capital em empresas municipais e intermunicipais* vê o seu saldo aumentar naquele valor.

Assim, a consolidação das contas implica alterações no Balanço e na Demonstração de Resultados consolidados (capítulo seguinte), permanecendo inalteradas as restantes demonstrações financeiras.

5. Demonstrações financeiras

BALANÇO CONSOLIDADO - exercício de 2017

Código das contas POCAL	ATIVO	Exercício de 2017					Exercício de 2016		
		Município de Benavente			AR - Águas do Ribatejo, EM, SA (Método da equivalência patrimonial)	Grupo Público consolidado	Município de Benavente	AR - Águas do Ribatejo, EM, SA (Método da equivalência patrimonial)	Grupo Público consolidado
		AB	AP	AL			AL		
	IMOBILIZADO								
	Bens de domínio público								
451	Terrenos e recursos naturais	7.986.288,93		7.986.288,93		7.986.288,93	7.986.288,93		7.986.288,93
452	Edifícios								
453	Outras construções e infraestruturas	30.699.310,22	19.031.265,69	11.668.044,53		11.668.044,53	12.445.025,10		12.445.025,10
455	Bens do património histórico, artístico e cultural								
459	Outros bens de domínio público	10.308,48	2.693,73	7.614,75		7.614,75	7.683,82		7.683,82
445	Imobilizações em curso	901.588,69		901.588,69		901.588,69	709.148,05		709.148,05
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público								
		39.597.496,32	19.033.959,42	20.563.536,90	0,00	20.563.536,90	21.148.145,90	0,00	21.148.145,90
	Imobilizações incorpóreas								
431	Despesas de instalação								
432	Despesas de investigação e desenvolvimento								
433	Propriedade industrial e outros direitos	2.493,99		2.493,99		2.493,99	2.493,99		2.493,99
443	Imobilizações em curso	179.330,55		179.330,55		179.330,55	179.330,55		179.330,55
449	Adiantamentos por conta imobilizações incorpóreas								
		181.824,54	0,00	181.824,54	0,00	181.824,54	181.824,54	0,00	181.824,54
	Imobilizações Corpóreas								
421	Terrenos e recursos naturais	7.502.541,99		7.502.541,99		7.502.541,99	7.644.198,52		7.644.198,52
422	Edifícios e outras construções	34.130.061,28	6.823.181,45	27.306.879,83		27.306.879,83	27.162.961,51		27.162.961,51
423	Equipamento básico	4.948.418,25	4.242.437,77	705.980,48		705.980,48	618.016,60		618.016,60
424	Equipamento de transporte	3.117.911,70	2.865.995,67	251.916,03		251.916,03	333.758,85		333.758,85
425	Ferramentas e utensílios	231.117,47	203.870,60	27.246,87		27.246,87	22.438,06		22.438,06
426	Equipamento administrativo	1.447.668,96	1.391.341,80	56.327,16		56.327,16	44.523,14		44.523,14
427	Taras e vasilhame								
429	Outras imobilizações corpóreas	1.264.165,56	1.139.059,39	125.106,17		125.106,17	109.178,14		109.178,14
442	Imobilizações em curso	568.935,70		568.935,70		568.935,70	664.357,82		664.357,82
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	0,02		0,02		0,02	75.246,88		75.246,88
		53.210.820,93	16.665.886,68	36.544.934,25	0,00	36.544.934,25	36.674.679,52	0,00	36.674.679,52
	Investimentos Financeiros								
411	Partes de capital	1.129.467,86		1.129.467,86	1.521.595,88	2.651.063,74	1.129.467,86	1.165.477,28	2.294.945,14
412	Obrigações e títulos de participação	780.530,03		780.530,03		780.530,03	780.530,03		780.530,03
414	Investimentos em imóveis								
415	Outras aplicações financeiras								
441	Imobilizações em curso								
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros								
		1.909.997,89	0,00	1.909.997,89	1.521.595,88	3.431.593,77	1.909.997,89	1.165.477,28	3.075.475,17
	CIRCULANTE								
	Existências								
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	166.200,34		166.200,34		166.200,34	162.650,99		162.650,99
35	Produtos e trabalhos em curso								
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos								
33	Produto acabados e intermédios								
32	Mercadorias	4.006,03		4.006,03		4.006,03	1.507,55		1.507,55
37	Adiantamentos por conta de compras								
		170.206,37	0,00	170.206,37	0,00	170.206,37	164.158,54	0,00	164.158,54
	Dívidas de terceiros - Médio e longo prazos								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Dívidas de terceiros - Curto prazo								
28	Empréstimos concedidos								
211	Clientes, c/c	39.674,63		39.674,63		39.674,63	24.536,14		24.536,14
212	Contribuintes, c/c								
213	Utentes, c/c	38.378,54		38.378,54		38.378,54	32.807,56		32.807,56
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	208.657,52	198.860,94	9.796,58		9.796,58	15.855,92		15.855,92
251	Devedores pela execução do orçamento								
229	Adiantamentos a fornecedores								
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado								
24	Estado e outros entes públicos								
264	Administração autárquica								
262 + 263 + 267 + 268	Outros devedores	48.902,06		48.902,06		48.902,06	48.932,06		48.932,06
		335.612,75	198.860,94	136.751,81	0,00	136.751,81	122.131,68	0,00	122.131,68
	Títulos negociáveis								
151	Ações								
152	Obrigações e títulos de participação								
153	Títulos de dívida pública								
159	Outros títulos								
18	Outras aplicações de tesouraria	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Depósitos em instituições financeiras e caixa								
12	Depósitos em instituições financeiras	3.218.142,83		3.218.142,83		3.218.142,83	3.083.897,04		3.083.897,04
11	Caixa	5.823,42		5.823,42		5.823,42	6.504,48		6.504,48
		3.223.966,25		3.223.966,25	0,00	3.223.966,25	3.090.401,52	0,00	3.090.401,52
	Acréscimos e diferimentos								
271	Acréscimos de proveitos	866.572,47		866.572,47		866.572,47	1.476.179,94		1.476.179,94
272	Custos diferidos	10.439,38		10.439,38		10.439,38	1.210,43		1.210,43
		877.011,85		877.011,85	0,00	877.011,85	1.477.390,37	0,00	1.477.390,37
	Total de amortizações		35.699.846,10						
	Total de provisões		198.860,94						
	Total de ATIVO	99.506.936,90	35.898.707,04	63.608.229,86	1.521.595,88	65.129.825,74	64.768.729,96	1.165.477,28	65.934.207,24

BALANÇO CONSOLIDADO - exercício de 2017

Código das contas POCAL	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	Exercício de 2017			Exercício de 2016		
		Município de Benavente	AR - Águas do Ribatejo, EM, SA (Método da equivalência patrimonial)	Grupo Público consolidado	Município de Benavente	AR - Águas do Ribatejo, EM, SA (Método da equivalência patrimonial)	Grupo Público consolidado
	FUNDOS PRÓPRIOS						
51	Património	40.982.445,97	488.275,77	41.470.721,74	40.489.162,80	239.588,09	40.728.750,89
55	Ajustamento de partes de capital em empresas		526.152,07	526.152,07		526.152,07	526.152,07
56	Reservas de reavaliação	1.238.802,97		1.238.802,97	1.238.802,97		1.238.802,97
	Reservas						
571	Reservas legais	710.236,73	25.698,73	735.935,46	684.274,46	12.609,90	696.884,36
572	Reservas estatutárias						
573	Reservas contratuais						
574	Reservas livres						
575	Subsídios						
576	Doações	464.751,72		464.751,72	464.751,72		464.751,72
577	Reservas decorrentes de transferência de ativos						
578	Cedências para o domínio público municipal	3.297.432,24		3.297.432,24	3.297.432,24		3.297.432,24
59	Resultado transitados	379.204,01	125.350,71	504.554,72	379.204,01	125.350,71	504.554,72
88	Resultado líquido do exercício	-565.236,84	356.118,60	-209.118,24	519.245,44	261.776,51	781.021,95
	Total de FUNDOS PRÓPRIOS	46.507.636,80	1.521.595,88	48.029.232,68	47.072.873,64	1.165.477,28	48.238.350,92
	PASSIVO						
292	Provisões para riscos e encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazos						
2312	Dívidas a instituições de crédito	456.821,62		456.821,62	591.746,00		591.746,00
268126	Fundo de Apoio Municipal	446.018,03		446.018,03	557.522,03		557.522,03
		902.839,65	0,00	902.839,65	1.149.268,03	0,00	1.149.268,03
	Dívidas a terceiros - Curto prazo						
2311	Empréstimos de curto prazo						
269	Adiantamentos por conta de vendas						
221	Fornecedores, c/c	865,00		865,00			
228	Fornecedores - Faturas em receção e conferência	54.091,37		54.091,37	48.130,61		48.130,61
252	Credores pela execução do orçamento						
217	Cientes e utentes c/ cauções						
219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes						
2611	Fornecedores de imobilizado, c/c						
24	Estado e outros entes públicos	77.909,78		77.909,78	78.895,53		78.895,53
264	Administração autárquica						
262 + 263 + 267 + 268	Outros credores	329.695,22		329.695,22	322.181,73		322.181,73
2618	Fornecedores de Imobilizado, fat. em rec. e conferência	722,73		722,73			
		463.284,10	0,00	463.284,10	449.207,87	0,00	449.207,87
	Acréscimos e diferimentos						
273	Acréscimos de custos	1.256.384,83		1.256.384,83	1.310.429,68		1.310.429,68
274	Proveitos diferidos	14.478.084,48		14.478.084,48	14.786.950,74		14.786.950,74
		15.734.469,31	0,00	15.734.469,31	16.097.380,42	0,00	16.097.380,42
	Total de PASSIVO	17.100.593,06	0,00	17.100.593,06	17.695.856,32	0,00	17.695.856,32
	Total de FUNDOS PRÓPRIOS e PASSIVO	63.608.229,86	1.521.595,88	65.129.825,74	64.768.729,96	1.165.477,28	65.934.207,24

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA - exercício de 2017

Código das contas POCAL		Exercício de 2017			Exercício de 2016		
		Município de Benavente	AR - Águas Ribatejo, EM, SA (Método da equivalência patrimonial)	Grupo Público consolidado	Município de Benavente	AR - Águas Ribatejo, EM, SA (Método da equivalência patrimonial)	Grupo Público consolidado
	Custos e Perdas						
61	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:						
612	Mercadorias	2.839,72			99,40		
616	Matérias	686.976,87	689.816,59	689.816,59	539.903,50	540.002,90	540.002,90
62	Fornecimentos e serviços externos	4.684.452,68			4.672.454,09		
	Custos com o pessoal:						
641 + 642	Remunerações	5.047.922,79			4.504.058,60		
643 a 648	Encargos sociais	1.427.541,74	11.159.917,21	11.159.917,21	1.274.508,62	10.451.021,31	10.451.021,31
63	Transf. e subsídios correntes concedidos e prestações sociais	1.761.220,68	1.761.220,68	1.761.220,68	1.803.310,00	1.803.310,00	1.803.310,00
66	Amortizações do exercício	2.359.012,99			2.286.447,56		
67	Provisões do exercício	28.103,53	2.387.116,52	2.387.116,52	28.500,92	2.314.948,48	2.314.948,48
65	Outros custos e perdas operacionais	67.025,96	67.025,96	67.025,96	61.293,75	61.293,75	61.293,75
	(A)	16.065.096,96		16.065.096,96	15.170.576,44		15.170.576,44
68	Custos e perdas financeiras	9.712,75	9.712,75	9.712,75	10.779,28	10.779,28	10.779,28
	(C)	16.074.809,71		16.074.809,71	15.181.355,72		15.181.355,72
69	Custos e perdas extraordinárias	733.900,05	733.900,05	733.900,05	324.222,11	324.222,11	324.222,11
	(E)	16.808.709,76		16.808.709,76	15.505.577,83		15.505.577,83
88	Resultado líquido do exercício	-565.236,84	356.118,60	-209.118,24	519.245,44	261.776,51	781.021,95
		16.243.472,92	356.118,60	16.599.591,52	16.024.823,27	261.776,51	16.286.599,78
	Proveitos e Ganhos						
	Vendas e prestações de serviços:						
7111	Vendas de mercadorias	39,45			66,32		
7112 + 7113	Vendas de produtos	5.361,78			3.976,87		
712	Prestações de serviços	2.393.143,56	2.398.544,79	2.398.544,79	2.203.546,83	2.207.590,02	2.207.590,02
72	Impostos e taxas	7.872.270,60			7.938.726,27		
	Variação da produção	0,00			0,00		
75	Trabalhos para a própria entidade	0,00			0,00		
73	Proveitos suplementares	0,00			0,00		
74	Transferências e subsídios obtidos	5.286.951,81			5.231.502,93		
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	26.876,91	13.186.099,32	13.186.099,32	1.392,94	13.171.622,14	13.171.622,14
	(B)	15.584.644,11		15.584.644,11	15.379.212,16		15.379.212,16
78	Proveitos e ganhos financeiros	1.269,84	1.269,84	357.388,44	348,74	348,74	262.125,25
	(D)	15.585.913,95	356.118,60	15.942.032,55	15.379.560,90	261.776,51	15.641.337,41
79	Proveitos e ganhos extraordinários	657.558,97	657.558,97	657.558,97	645.262,37	645.262,37	645.262,37
	(F)	16.243.472,92	356.118,60	16.599.591,52	16.024.823,27	261.776,51	16.286.599,78

Resumo:

Resultados operacionais: (B) - (A)	-480.452,85	0,00	-480.452,85	208.635,72	0,00	208.635,72
Resultados financeiros: (D-B) - (C-A)	-8.442,91	356.118,60	347.675,69	-10.430,54	261.776,51	251.345,97
Resultados correntes: (D) - (C)	-488.895,76	356.118,60	-132.777,16	198.205,18	261.776,51	459.981,69
Resultado líquido do exercício: (F) - (E)	-565.236,84	356.118,60	-209.118,24	519.245,44	261.776,51	781.021,95

6. Notas ao balanço e à demonstração de resultados consolidados

Nota Introdutória

No âmbito dos anexos às demonstrações financeiras e em conformidade com o ponto 8.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, o Município de Benavente apresenta as seguintes notas ao balanço e à demonstração de resultados consolidados, com o objetivo de clarificar e evidenciar os factos cuja informação seja relevante na perceção dos mesmos.

8.2.7. Movimentos ocorridos nas rubricas do ativo imobilizado constantes do balanço e nas respetivas amortizações e provisões

O mapa do Ativo Bruto consolidado é o seguinte:

Ativo Bruto	Município de Benavente							AR - Águas do Ribatejo, EM, SA (Método da equivalência patrimonial)			Grupo Público Consolidado								
	Saldo inicial	Reavaliação /ajustamentos	Aumentos	Alienações	Transferências	Doações e transferências outras entidades	Abates	Saldo final	Saldo inicial	Aumentos	Saldo final	Saldo inicial	Reavaliação /ajustamentos	Aumentos	Alienações	Transferências	Doações e transferências outras entidades	Abates	Saldo final
45 De Bens de Domínio Público																			
451 Terrenos e recursos naturais	7.986.288,93							7.986.288,93				7.986.288,93							7.986.288,93
452 Edifícios	0,00							0,00				0,00							0,00
453 Outras construções e infraestruturas	29.981.519,51		14.952,40		702.838,31			30.699.310,22				29.981.519,51		14.952,40		702.838,31			30.699.310,22
455 Bens do património histórico, artístico e cultural	0,00							0,00				0,00							0,00
459 Outros bens de domínio público	10.308,48							10.308,48				10.308,48							10.308,48
445 Imobilizações em curso	709.148,05		876.286,98		-683.846,34			901.588,69				709.148,05		876.286,98		-683.846,34			901.588,69
446 Adiantamentos por conta de bens de domínio público	0,00							0,00				0,00							0,00
Total de Bens do Domínio Público	38.687.264,97	0,00	891.239,38	0,00	18.991,97	0,00	0,00	39.597.496,32	0,00	0,00	0,00	38.687.264,97	0,00	891.239,38	0,00	18.991,97	0,00	0,00	39.597.496,32
43 De Imobilizações Incorpóreas																			
431 Despesas de instalação	0,00							0,00				0,00							0,00
432 Despesas de investigação e desenvolvimento	0,00							0,00				0,00							0,00
433 Propriedade industrial e outros direitos	2.493,99							2.493,99				2.493,99							2.493,99
443 Imobilizações em curso	179.330,55							179.330,55				179.330,55							179.330,55
449 Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	0,00							0,00				0,00							0,00
Total de Imobilizações Incorpóreas	181.824,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.824,54	0,00	0,00	0,00	181.824,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.824,54
42 De Imobilizações Corpóreas																			
421 Terrenos e recursos naturais	7.644.198,52		5.524,24	3.880,64		143.300,13		7.502.541,99				7.644.198,52		5.524,24	3.880,64		143.300,13		7.502.541,99
422 Edifícios e outras construções	33.458.326,19		24.815,21	8.250,00	655.169,88			34.130.061,28				33.458.326,19		24.815,21	8.250,00	655.169,88			34.130.061,28
423 Equipamento básico	4.718.797,83		231.082,45				1.462,03	4.948.418,25				4.718.797,83		231.082,45			1.462,03	4.948.418,25	
424 Equipamento de transporte	3.482.073,97		12.275,40				376.437,67	3.117.911,70				3.482.073,97		12.275,40			376.437,67	3.117.911,70	
425 Ferramentas e utensílios	217.581,19		13.536,28					231.117,47				217.581,19		13.536,28				231.117,47	
426 Equipamento administrativo	1.433.173,66		31.465,51			1.775,90	15.194,31	1.447.668,96				1.433.173,66		31.465,51		1.775,90	15.194,31	1.447.668,96	
427 Taras e vasilhame	0,00							0,00				0,00						0,00	
429 Outras imobilizações corpóreas	1.165.817,15		98.348,41					1.264.165,56				1.165.817,15		98.348,41				1.264.165,56	
442 Imobilizações em curso	664.357,82		503.492,87		-598.914,99			568.935,70				664.357,82		503.492,87		-598.914,99		568.935,70	
448 Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	75.246,88				-75.246,86			0,02				75.246,88				-75.246,86		0,02	
Total de Imobilizações Corpóreas	52.859.573,21	0,00	920.540,37	12.130,64	-18.991,97	145.076,03	393.094,01	53.210.820,93	0,00	0,00	0,00	52.859.573,21	0,00	920.540,37	12.130,64	-18.991,97	145.076,03	393.094,01	53.210.820,93
41 De Investimentos Financeiros																			
411 Partes de capital	1.129.467,86							1.129.467,86	1.165.477,28	356.118,60	1.521.595,88	1.129.467,86		356.118,60				1.521.595,88	
412 Obrigações e títulos de participação	780.530,03							780.530,03				780.530,03						780.530,03	
414 Investimentos em imóveis																			
4141 Terrenos e recursos naturais	0,00							0,00				0,00						0,00	
4142 Edifícios e outras construções	0,00							0,00				0,00						0,00	
415 Outras aplicações financeiras																			
4151 Depósitos em instituições financeiras	0,00							0,00				0,00						0,00	
4152 Títulos de dívida pública	0,00							0,00				0,00						0,00	
4153 Outros títulos	0,00							0,00				0,00						0,00	
441 Imobilizações em curso	0,00							0,00				0,00						0,00	
447 Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	0,00							0,00				0,00						0,00	
Total de Investimentos Financeiros	1.909.997,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.997,89	1.165.477,28	356.118,60	1.521.595,88	1.909.997,89	0,00	356.118,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.431.593,77
Total de ATIVO BRUTO	93.638.660,61	0,00	1.811.779,75	12.130,64	0,00	145.076,03	393.094,01	94.900.139,68	1.165.477,28	356.118,60	1.521.595,88	94.804.137,89	0,00	2.167.898,35	12.130,64	0,00	145.076,03	393.094,01	96.421.735,56

Os Investimentos Financeiros consolidados apresentam um aumento decorrente da parte de capital que o Município detém sobre a AR – Águas do Ribatejo, EM, SA, acumulando a parte respetiva nos resultados líquidos de 2007 a 2017:

Anos	Valores
2007-2013	526.152,07
2014	125.350,71
2015	252.197,99
2016	261.776,51
2017	<u>356.118,60</u>
	1.521.595,88

A incorporação dos resultados da AR – Águas do Ribatejo, EM, SA não tem repercussões nas amortizações e provisões.

8.2.16. Designação e sede das entidades participadas, com indicação da parcela detida, bem como dos capitais próprios ou equivalente e do resultado do último exercício em cada uma dessas entidades, com menção desse exercício

O Município de Benavente detém as seguintes participações:

Entidades participadas	Forma jurídica	Tipo de entidade	Participação do Município (%)	Capitais próprios (ou equivalente) (€)	Resultado líquido do exercício de 2017 (€)
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	Associação de municípios	Não societária	0,32%	2.181.596,11	177.431,17
Resiurb - Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos	Associação de municípios	Não societária	19,50%	1.549.202,76	343,35
AMVT - Associação de Municípios do Vale do Tejo	Associação de municípios de fins específicos	Não societária	4,81%	478.365,54 (a)	110.499,91 (a)
CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo	Associação de municípios de fins múltiplos	Não societária	7,35%	2.797.358,54	75.319,49
AR - Águas do Ribatejo, EM, SA	Empresa municipal	Societária	16,44%	56.816.334,14	2.166.171,52

(a) Uma vez que a entidade aplica regime contabilístico POICAL - regime simplificado, consideraram-se, segundo instruções da DGAL:

- capitais próprios = dinheiro em caixa e depósitos + receitas por cobrar no final do ano - empréstimos em dívida - outras dívidas a terceiros; e
- resultado líquido do exercício = receitas totais de 2017 (excluindo o saldo da gerência anterior) - despesas totais de 2017.

De acordo com o disposto no artigo 75.º do RFALEI, as contas do Município apenas consolidam com as contas da empresa municipal AR – Águas do Ribatejo, EM, SA.

8.2.28. Explicação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício de cada uma das contas da classe 5 «Fundo patrimonial», constantes do balanço

Em 2017, os movimentos nas contas da classe 5 relacionados com a consolidação de contas foram os seguintes:

Conta 51 – Património:

- Aplicação de resultados de 2016: lançamento a crédito de 741.970,85 euros correspondentes a 95% do resultado líquido de 2016, sendo 248.687,68 euros provenientes da AR – Águas do Ribatejo, EM, SA;

Conta 571 – Reservas legais:

- Aplicação de resultados de 2016: lançamento a crédito de 39.051,10 euros correspondentes a 5% do resultado líquido de 2016, sendo 13.088,83 euros provenientes da AR – Águas do Ribatejo, EM, SA;

Conta 591 – Resultados transitados:

- Transição de resultados de 2016: lançamento a crédito de 781.021,95 euros correspondente ao resultado líquido de 2016, sendo 261.776,51 euros provenientes da AR – Águas do Ribatejo, EM, SA;
- Aplicação de resultados de 2016: lançamento a débito de 781.021,95 euros correspondentes ao resultado líquido de 2016, sendo 261.776,51 euros provenientes da AR – Águas do Ribatejo, EM, SA, para aplicação em Património e Reservas legais.

8.2.31. Demonstração dos resultados financeiros

O mapa de Resultados Financeiros consolidados é o que se apresenta de seguida:

Códigos das contas	Custos e Perdas Financeiros	Exercício de 2017			Exercício de 2016			Códigos das contas	Proveitos e Ganhos Financeiros	Exercício de 2017			Exercício de 2016		
		Município de Benavente	AR - Águas do Ribatejo, (Método da equivalência patrimonial)	Grupo Público consolidado	Município de Benavente	AR - Águas do Ribatejo, (Método da equivalência patrimonial)	Grupo Público consolidado			Município de Benavente	AR - Águas do Ribatejo, (Método da equivalência patrimonial)	Grupo Público consolidado	Município de Benavente	AR - Águas do Ribatejo, (Método da equivalência patrimonial)	Grupo Público consolidado
681	Juros suportados	2.827,93		2.827,93	3.169,36		3.169,36	781	Juros obtidos				14,66		14,66
682	Perdas em entidades participadas							782	Ganhos em entidades participadas	356.118,60	356.118,60		261.776,51	261.776,51	
683	Amortizações de investimentos em imóveis							783	Rendimentos de imóveis	638,30		638,30	334,08		334,08
684	Provisões para aplicações financeiras							784	Rendimentos de participações de capital	631,54		631,54			
685	Diferenças de câmbio desfavoráveis							785	Diferenças de câmbio favoráveis						
687	Perdas na alienação de aplicações de tesouraria							786	Descontos de pronto pagamento obtidos						
688	Outros custos e perdas financeiros	6.884,82		6.884,82	7.609,92		7.609,92	787	Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria						
	Resultados Financeiros	-8.442,91	356.118,60	347.675,69	-10.430,54	261.776,51	251.345,97	788	Outros proveitos e ganhos financeiros						
		1.269,84	356.118,60	357.388,44	348,74	261.776,51	262.125,25			1.269,84	356.118,60	357.388,44	348,74	261.776,51	262.125,25

Na conta 782 – Ganhos em entidades participadas são registadas as participações do Município nos resultados líquidos da AR – Águas do Ribatejo, EM, SA, que em 2016 se fixou em 261.776,51 euros e 2017 em 356.118,60 euros.